



Município de Chopinzinho

01

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

PROCESSO Nº 169/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 42 /2018

**AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA
REVISÃO DE VEÍCULO GM MONTANA LS 1.4 –
PLACA BBY - 3468**

RECURSOS:

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (904) FONTE 504

TC OK
LC OK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2018/08/002612

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto SOLICITAÇÃO

Subassunto: LICITAÇÃO

Data Protoc : 06/08/18

Requerente.: EDVALDO CORREA DE ANDRADE

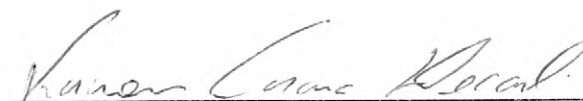
Logradouro : Miguel Procópio Kurpel

Súmula:

REQUER CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS/MATERIAL P/ A PRIMEIRA REVISÃO DO VEÍCULO GM MONTANA LS 1.4, PLACAS BBY-3468, COR PRED. BRANCO SUMMIT.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 06/08/2018


Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: SALETE SANTOS CATTANEO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 001/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Rubenel Meloto, CPF nº 749.571.559-68, RG nº 5.292.629-8/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5 e o Sr. Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 - SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2018.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, ficando revogado o Decreto nº 010/2017, de 02 de janeiro de 2017 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE JANEIRO DE 2018.

Álvaro Dânis Centi Scolari
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 111 de 04/01/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade de Contratação/Aquisição de Serviços/Material para a revisão periódica de 10.000 km (dez mil) do veículo GM Montana, LS 1.4, com emplacamento BBY-3468, chassi 9bgca8030jb221933, cor predominante Branco Summit, qual foi destinado à Secretaria de Obras e Viação, solicita a vossa excelência, autorização para aquisição, através do processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, do item relacionado ao Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Nestes termos, pede deferimento.

Chopinzinho, 22 de agosto de 2018.



Geraldo Olivo
Secretário Municipal de Obras e Viação



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

A referida revisão periódica de 10.000 km, do veículo GM Montana LS 1.4, ano modelo 2018/18, chassi 9bgca8030jb221933, deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

SERVIÇOS

DESCRIÇÃO	SEÇÃO	TEMPO	PREÇO/HORA	PREÇO TOTAL
Balanceamento e geometria	Mecânica Geral	1,00	89,00	89,00
Higienização Sistema Ar-Cond.	Mecânica Geral	1,00	145,00	145,00
Valor Total			R\$ 234,00	

PEÇAS E ACESSÓRIOS

DESCRIÇÃO	QTDE	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
Filtro Combustível Flex	1,00	R\$ 39,67	R\$ 39,67
Filtro Ar Condicionado	1,00	R\$ 27,20	R\$27,20
Estopa para limpeza	5,00	R\$ 0,41	R\$2,05
Kit Chumbo Balanceamento	1,00	R\$10,00	R\$10,00
Aditivo Flex Power	1,00	R\$17,72	R\$17,72
Optikleen Limpador Para – Brisa	1,00	R\$6,93	R\$6,93
Filtro Óleo AC Delco 619	1,00	R\$20,00	R\$20,00
Anel Vedação Carter	1,00	R\$6,12	R\$6,12
Óleo Motor 5w30 API SM	4,00	R\$29,56	R\$29,56
VALOR TOTAL		R\$ 247,93	

SOLICITAÇÃO: Secretaria de Obras e Viação

VALOR TOTAL DA REVISÃO: R\$ 481,93 (Quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos).

Chopinzinho, 06 de setembro de 2018


Geraldo Olivo
Secretário Municipal de Obras e Viação



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Considerando que o veículo GM Montana LS 1.4, ano/modelo 2018/2018, chassi 9bgca8030jb221933, adquirido em 14/02/2018 na empresa SudoAuto Sudoeste Automóveis, conforme nota fiscal em anexa, encontra-se no período de realização de revisão periódica de 10.000 km, se faz necessário o início do procedimento administrativo para que se desenvolva a melhor forma de proporcionar a revisão ao veículo.

Assim sendo, há de se considerar as informações gerais expostas no manual de uso do veículo em comento, in verbis:

Informação de Manutenção

Para garantir o funcionamento econômico e seguro do veículo e conservar o seu valor, é de vital importância que todas as tarefas de manutenção sejam realizadas dentro dos intervalos especificados. (vide, Manual de Uso Chevrolet, pág. 169).

Neste mesmo esquete, considerando que o veículo está em pleno gozo de garantia, a concessionária em seu manual aduz:

Garantia do Veículo

A Concessionária ou a Oficina Autorizada Chevrolet concede ao proprietário de um veículo Chevrolet, os seguintes direitos:

Revisão de Manutenção Preventiva: Uma delas é executada antes da entrega do veículo e a outra é executada no final do primeiro ano de uso ou a 10.000 km (o que ocorrer primeiro), sem nenhum custo para o proprietário (à exceção dos itens normais de desgaste). (vide, Manual de Uso Chevrolet, pág. 192).

Por corolário, a revisão deve ser realizada exclusivamente em uma concessionária Chevrolet, sendo vedada a revisão em oficinas mecânicas locais, conforme igual teor:

Mensagem Importante aos Proprietários

Para poder usufruir a garantia oferecida pela General Motors do Brasil Ltda. para o veículo, o proprietário deverá observar com atenção as instruções aqui indicadas, relativas à manutenção do veículo.

Durante a vigência desta garantia, as revisões de manutenção preventivas previstas no Plano de Manutenção Preventiva contido neste manual do proprietário deverão, obrigatoriamente, ser executadas em uma Concessionária Chevrolet ou Oficina Autorizada Chevrolet. (vide, Manual de Uso Chevrolet, pág.193).

Ademais, considerando que o veículo é operado em condições de uso severas (operação frequente em estradas de terra e de areia), e por tratar-se de um



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

veículo novo, indubitável é a necessidade de exercer o direito da garantia sobre o automóvel, vez que assim, será possível assegurar a integralidade material do objeto, bem como à garantia econômica da Administração Municipal que não sofrerá com encargos de eventuais fatos imprevisíveis de origem de fábrica, em decorrência de omissão do exercício de garantia proposta pela concessionária.

Chopinzinho, 06 de setembro de 2018.

Geraldo Olivo
Secretário Municipal de Obras e Viação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PR Nº 013820207448
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA COD RENAVAM RNTC EXERCÍCIO
3 01 01144400197 ***** 2018

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CPF/CNP PLACA
6 76.995.414/0001-60 BBY-3468

PLACA ANT/UF CHASSI
2 ***** 7BGCAB030JB221933

ESPECIE TIPO COMBUSTÍVEL
4 CAR/CAMIONETE/C. ABERTA ALCO/GASOL

MARCA/MODELO ANO FAB ANO MOD
CHEVROLET/MONTANA LS2 2018 2018

CAP/POT/CL CATEGORIA CDS PREDOMINANTE
0.70T/99CV OFICIAL BRANCA

COTA ÚNICA VENC COTA ÚNICA VENC/COTAS
I VEÍCULO IMUNE DO 1ª *****
P FAIXA IPVA PARCELAMENTO/COTAS 2ª *****
V PAGAMENTO DO IPVA 3ª *****
A

PREMIO TARIFARIO (R\$) IOF (R\$) PREMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
SEGURANÇA VENCIMENTO 28/03/18

REGRAS E CONDIÇÕES

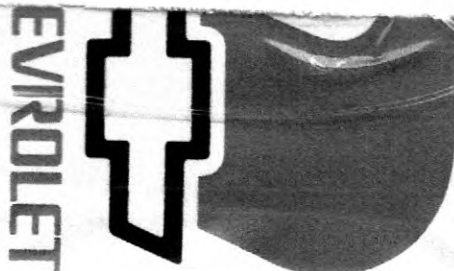
MOTOR 013820207448 DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATORIO

SEM RESERVA VALIDO PARA TRANSFERENCIA

CMT=003.00T PBT=001.80 DIRETOR GERAL 27/02/18

LOCAL CHOPINZINHO/PR

VIAÇÃO



Efetuação pelo proprietário:

Verifique e corrija, se for o caso:

- Funcionamento do painel de instrumentos e das luzes indicadoras.
 - Retorno automático da alavanca das luzes indicadoras dos sinalizadores de direção.
 - Jogo do volante na posição central, retorno automático depois de girado e alinhamento durante percurso em linha reta.
 - Desempenho do motor e do conjunto da transmissão em acelerações, desacelerações, marcha lenta, velocidade constante e redução de marchas.
 - Eficiência dos freios de serviço e estacionamento.
 - Estabilidade do veículo em curvas e em pavimento irregular.
- Elimine ocasionais ruídos detectados durante o teste.

- Verifique semanalmente a pressão dos pneus, inclusive a do pneu reserva.
- Pare o veículo e confira o funcionamento do freio de estacionamento.
- Inspeção semanalmente o reservatório de gasolina do sistema de partida a frio (veículos com sistema ECONOFLEX).

Intervalo máximo de troca do óleo do motor:

- Troque com o motor quente, consulte *Fluidos e lubrificantes recomendados* ⇨ 176.
- A cada 5.000 km ou 6 meses, o que ocorrer primeiro, se o veículo trabalhar sob qualquer das condições de uso severo; veja "Condições de uso severo".
 - A cada 10.000 km ou 12 meses, o que ocorrer primeiro, se não ocorrer nenhuma das condições de uso severo.
 - Verifique vazamentos.

- Substitua o filtro na primeira troca de óleo do motor; deve-se fazer as seguintes trocas de filtro a cada duas trocas de óleo.

Condições de uso severas:

- As condições a seguir são consideradas uso severo:
- Quando a maioria dos percursos exige marcha lenta durante muito tempo ou funcionamento contínuo com baixa rotação frequente (como no "anda e para" do tráfego urbano).
 - Quando a maioria dos percursos não passa de 6 km (trajeto curto) com o motor pouco aquecido.
 - Operação frequente em estradas de terra e de areia.
 - Operação frequente como trailer ou puxando reboque.
 - Usado como táxi, veículo policial ou atividade similar.
 - Quando o veículo permanece, com frequência, parado por mais de dois dias.

09
00

Serviços e manutenção

Informações gerais

Informação de manutenção ... 169

Manutenção preventiva

Manutenção programada 172

Fluidos, lubrificantes e peças recomendados

Fluidos e lubrificantes

recomendados 176

Informações gerais

Informação de manutenção

Para garantir o funcionamento econômico e seguro do veículo e conservar o seu valor, é de vital importância que todas as tarefas de manutenção sejam realizadas dentro dos intervalos especificados.

Atenção

Nunca efetue nenhum reparo ou ajuste no motor, no chassi ou em componentes de segurança do veículo por conta própria. Devido à falta de conhecimento você poderá infringir as leis de proteção ao meio ambiente ou de segurança. A execução inadequada do trabalho poderá comprometer a sua própria segurança e a de outros.

Injetores de combustível

Os injetores de combustível são autolimpantes e não precisam de limpeza periódica.

Inspeção especial:

Deve ser realizada no final do primeiro ano de uso ou quando o veículo completar 10.000 km rodados (o que ocorrer primeiro), sem nenhum custo para o proprietário - exceto pelos itens de consumo normais que são descritos no Certificado de garantia - veja as instruções sobre as "Responsabilidades do proprietário". Esta inspeção pode ser realizada em qualquer Concessionária ou Oficina Autorizada da Rede Chevrolet, apresentando o bilhete encontrado no final do Certificado de garantia e considerando os limites de quilometragem indicados (ver instruções sobre Regras da garantia).

10
P

RECEBEMOS DE Sudoauto Sudoeste Automoveis Ltda OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 14/02/2018 VALOR TOTAL: R\$ 53.970,00 DESTINATÁRIO: Município De Chopinzinho - Rua Miguel Procopio Kurpel, 3811 Sao Miguel Chopinzinho-PR

NF-e

Nº. 000.073.813
Série 003

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Sudoauto Sudoeste Automoveis Ltda

Rua Ver Romeu Lauro Werlang, 907
Centro - 85601-020
Francisco Beltrao - PR Fone/Fax: 4635204100

DANFE

Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.073.813
Série 003
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4118 0277 8121 8800 0105 5500 3000 0738 1314 3866 9920

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141180025287419 - 14/02/2018 11:02:26

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Vendas De Merc Adq Subst Trib / Substituido

INSCRIÇÃO ESTADUAL

3210076513

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ / CPF

77.812.188/0001-05

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

Município De Chopinzinho

CNPJ / CPF

76.995.414/0001-60

DATA DA EMISSÃO

14/02/2018

ENDEREÇO

Rua Miguel Procopio Kurpel, 3811

BAIRRO / DISTRITO

Sao Miguel

CEP

85560-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

14/02/2018

MUNICÍPIO

Chopinzinho

UF

PR

FONE / FAX

4632428600

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

11:01:20

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CÁLC. ICMS S.T.

0,00

VALOR DO ICMS SUBST.

0,00

V. IMP. IMPORTAÇÃO

0,00

V. ICMS UF REMET.

0,00

VALOR DO FCP

0,00

VALOR DO PIS

0,00

V. TOTAL PRODUTOS

53.970,00

VAL. DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS

0,00

VALOR TOTAL IPI

0,00

V. ICMS UF DEST.

0,00

V. TOT. TRIB.

0,00

VALOR DA COFINS

0,00

V. TOTAL DA NOTA

53.970,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

(1) Dest/Rem

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
60242	Montana L.S 1.4 Chassi 9BGCA8030JB221933 Cor 0660 Branco Summit Pot 99 Cilindradas: 1389 Peso Liq.: 1180 Peso Bruto: 1180 Serial: 0JB221933 Combustivel: Gasolina / Alcool Num Motor: GK8024494 CMT: 30 Dist entre eixos: 2669 RENAVAM: 00000220252 Ano Mod: 2018 Ano Fab: 2018 Tp Pintura: S Cod Cor (DENATRAN): 04 Num Passageiros: 5 Tp Veiculo: MISTO / CAM Esp Veiculo: 001 VIN: N Cond Veiculo: 1 Cod Marca Modelo: 220252 Cod Modelo Fabrica : 5A803J	87043190	060	5405	und	1,0000	53.970,0000	53.970,00	0,00	0,00		0,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: Tr: 0175202779 PROCON-PR, www.pr.gov/proconpr

Usuario: 250 - Elis Claudia Flores/Financeiro

F. Pgto: 050 - V. Apresentacao Veiculos

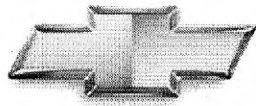
Vendedor: 203 - Djalma Giacomoni Junior

ICMS retido anteriormente p/subst.trib. cfe. Art.536-I, RICMS/PR e Prot. ICMS 41/08 BC ICMSST 52840.00 VLR ICMSST 1243.21

VEICULO SEM RESERVA DE DOMINIO E SEM ALIENACAO FIDUCIARIA - DADOS BANCARIOS B. BRASIL AG: 3402-9

C/C 2029-X

RESERVADO AO FISCO

**Vvl Victory Veiculos Ltda**

CNPJ: 03.405.491/0001-49

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 211957 | INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9019328403

Av Tupi,3391 - Centro | Pato Branco - PR

CEP: 85.505-141

EMAIL: vvlgm@wln.com.br

FONE: (46) 2101-1900

FAX: (46) 2101-1919

Data da Emissão: 16/08/2018

ORÇAMENTO Nº 54205

Data da Validade: 15/09/2018

Cliente: Fundo Municipal De Saude De Chopinzinho CPF / CNPJ: 09.240.678/0001-16

Enderço: Rua Coronel Santiago Dantas,4864

Fone: (46) 32421-511#

Município: Chopinzinho

UF: PR

CEP: 85.560-000

Consultor: Marlon Andre Dos Santos

OBS:

DADOS DO VEÍCULO

Placa: BBY-3468

Marca Gm

Família: 077

Modelo: Montana Ls

Chassi: 9BGCA8030JB221933

Ano Fab/Mod: 2018/2018

Km: 5241

SERVIÇOS

Código	Descrição	Seção	Tempo	Preço Hora	Preço Total
E2020B	Balanceamento e Geometria	Mecanica Geral	1,00	89,00	89,00
P0044	Higienização Sist. Ar Cond.	Mecanica Geral	1,00	145,00	145,00

PEÇAS E ACESSÓRIOS

Código	Descrição	Localiz	Qtde	Vlr Unit	Vlr Desc	Vlr Total
93316245	FILTRO COMBUSTIVEL FLEX	1 D 1	1,00	39,67	0,00	39,67
52056627	FILTRO AR COND. CELTA/CORSA	1 C 2	1,00	27,20	0,00	27,20
CP307	ESTOPA PARA LIMPEZA	LD ELEVA	5,00	0,41	0,00	2,05
500	KIT CHUMBO BALANCEAMENTO	BALANCEADOR	1,00	10,00	0,00	10,00
88905742	ADITIVO FLEX POWER	61 A 4	1,00	17,72	0,00	17,72
88906763	OPTIKLEEN LIMPADOR PARA-BRISA	61 B C 3	1,00	6,93	0,00	6,93
88905845	FILTRO OLEO AC DELCO 619	SUPORTE	1,00	20,00	0,00	20,00
11023589	ANEL VEDACAO CARTER	1 B 3	1,00	6,12	0,00	6,12
8550378	OLEO MOTOR 5W30 API SM	RAMPA	4,00	29,56	0,00	118,24

Total de Serviços: **234,00**Total de Peças / Acessórios.....: **247,93**Total Geral: **481,93**

Cliente não autorizou a substituição da peça nº _____ constante neste orçamento, ficando ciente que é de sua inteira responsabilidade qualquer dano que esta referida peça possa causar em seu veículo por não substituição.

Cliente_____
Consultor Técnico

Enviar Imprimir



Vel Victory Veículos Ltda
CNPJ: 03.405.490/0001-49
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 211957 | INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9019328403
Av Tupã, 330 - Centro | Peto Brinco - PR
CEP: 05.505-141 EMAIL: vvl@vvl.com.br
FONE: (46) 2101-1900 FAX: (46) 2101-1919

Data de Emissão: 16/08/2018 **ORÇAMENTO Nº 5.4205** Data de Validade: 15/09/2018

Cliente: Fundo Municipal De Saude De Chopinzinho C/P / CNPJ: 09.240.678/0001-16

Endereço: Rua General Santiago Damasc, 4864 Fone: (46) 32421-511# CEP: 85.560-000

Município: Chopinzinho IPI: PR

Consultor: Maiara Andre Dos Santos

DADOS DO VEÍCULO

Placa: DDY-3463 Marca: Gam
Família: 077 Modelo: Montana Le
Chassi: 9BGCAR030B221933 Ano Fab/Mod: 2018/2018 Km: 5241

SERVIÇOS

CodBac	Descrição	Serviço	Tempo	Preço Hora	Preço Total
P0014	Manutenção e Isonomia	Mecânica Geral	1,00	84,00	84,00
	Regulação Sist. Ar Cond	Mecânica Geral	1,00	145,00	145,00

PEÇAS E ACESSÓRIOS

CodBac	Descrição	Localiz	Qtd	Unid	Un Desc	Un Total
83316745	FILTRO COMBUSTIVEL FI PR	1 D 1	1,00	30,67	0,00	30,67
52056627	FILTRO AR COND. CETA CORSEA	1 C 2	1,00	27,26	0,00	27,26
CP307	ESTIPA PARA LINFEIA	LD ELEVA	5,00	0,41	0,00	2,05
500	KIT CHUMBO BALANCEAMENTO	BALANCEADOR	1,00	10,00	0,00	10,00
86905742	ADITIVO FLEX FOWTE	61 A 4	1,00	17,72	0,00	17,72
86900763	OPTIKLEEN LIMPADOR PARA BRISA	61 B C 3	1,00	6,93	0,00	6,93
88005845	FILTRO OLEO AC DELCO 610	SUPORTE	1,00	20,00	0,00	20,00
11023509	ANEL VEMACAC CAMTER	1 B 3	1,00	6,12	0,00	6,12
9830378	OLEO MOTOR 5W-30 API SM	RAMPA	4,00	29,26	0,00	118,24

Total de Serviços **234,00**

Total de Peças / Acessórios **247,93**

Total Geral **481,93**

Cliente não autorizou a substituição da peça no orçamento, ficando nte que é de sua inteira responsabilidade qualquer dano que esta referida peça possa causar em seu veículo por não substituição.

Consulor Técnico

Clique aqui para enviar

(Sem assunto)

Certific de Atendimento VVL: vvl@vvl.com.br

Assunto: 8

Documentos: Documentos...

Documentos: 2 Documentos...

Item 01:

Cópia do documento referente serviço de revisão no veículo Montana Placa DDY-3463 de 01/08/2018

Assunto: 8

14

10

	Vale Do Iguaçu Veículos Ltda					
	CNPJ: 78.912.656/0001-78 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 6114 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 3230130980 Av. Presidente Kennedy, 120 - Centro Dois Vizinhos - PR CEP: 85.660-000 EMAIL: valegm@wln.com.br FONE: (46) 3581-5800 FAX: (46) 3536-4100					
Data da Emissão: 22/08/2018		ORÇAMENTO Nº 743		Data da Validade: 21/09/2018		
Cliente: Vale Do Iguaçu Veículos Ltda CPF / CNPJ: 78.912.656/0001-78 Endereço: Avenida Presidente Kennedy, 120 Fone: (46) 35815-800# Município: Dois Vizinhos UF: PR CEP: 85.660-000 Consultor: Matheus Dore OBS:						
DADOS DO VEÍCULO						
Placa: BBY-3468		Marca Gm				
Família: 077		Modelo: Montana 1.4 Ls				
Chassi: 9BGCA8030JB221933		Ano Fab/Mod: 2018/2018		Km: 10000		
SERVIÇOS						
Código	Descrição	Seção	Tempo	Preço Hora	Preço Total	
E02001 B	Geometria e Balanceamento	Mecanica Revisao	0,92	109,00	100,28	
DES	Descarbonizacao Do Oleo	Mecanica Revisao	0,60	109,00	65,40	
PEÇAS E ACESSÓRIOS						
Código	Descrição	Localiz	Qtde	Vlr Unit	Vlr Desc	Vlr Total
0000CL18	ADTIVO	136-07	1,00	50,00	0,00	50,00
88906763	ADITIVO	137-03	1,00	10,00	0,00	10,00
0000OM87	PARAFUSO	256-41	15,00	1,00	0,00	15,00
93316245	FILTRO	122-01	1,00	39,67	0,00	39,67
24588463	FILTRO DE OLEO	119-01	1,00	35,00	0,00	35,00
98550864	OLEO 0W-20	155-05	4,00	44,00	0,00	176,00
Total de Serviços: 165,68 Total de Peças / Acessórios.....: 325,67 Total Geral: 491,35						
Cliente não autorizou a substituição da peça nº _____ constante neste orçamento, ficando ciente que é de sua inteira responsabilidade qualquer dano que esta referida peça possa causar em seu veículo por não substituição.						
Cliente			Consultor Técnico			

15



Vale Do Iguaçu Veículos Ltda
CNPJ: 78.912.660/0001-78
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 6114 / INSCRIÇÃO ESTADUAL: 33.01.20980
Av. Presidente Kennedy, 120 - Centro | Dois Vizinhos - PR
CEP: 85.660-000
FONE: (46) 3581.5800 FAX: (46) 3536-4100
EMAIL: valig@valedo.com.br

ORÇAMENTO Nº 743 Data de Validade: 21/09/2018

Cliente: Vale Do Iguaçu Veículos Ltda CPF / CNPJ: 78.912.660/0001-78
Endereço: Avenida Presidente Kennedy, 120 Fone: (46) 3581.5800
Município: Dois Vizinhos UF: PR CEP: 85.660-000
Consultor: Mathias Doré
OBS:

DADOS DO VEICULO

Placa: BBY-3468 Marca: GM
Família: 077 Modelo: Montana 1.4 Ls
Chassi: 98GCA8000J0221933 Ano Fab/Mod: 2018/2018 Km: 10000

SERVIÇOS

Código	Descrição	Serviço	Tempo	Preço Unit	Preço Total
FE2001 B	Inspeção e balanceamento	Manutenção Preventiva	0,52	100,00	52,00
UBS	Inspeção e balanceamento	Manutenção Preventiva	0,00	100,00	0,00
PEÇAS E ACESSÓRIOS					
Código	Descrição	Quantidade	Preço Unit	Preço Total	
8000CLB	ADITIVO	1,00	50,00	50,00	
88008761	ADITIVO	1,00	10,00	10,00	
90000967	PARAFUSO	204-41	1,00	13,40	
9316242	FILTRO	122-21	38,67	38,67	
2468463	FILTRO DE ÓLEO	114-31	33,00	33,00	
98550864	ÓLEO 10W-30	155-95	44,00	176,00	

Total de Serviços 105,68
Total de Peças / Acessórios 323,87

Total Geral 429,55

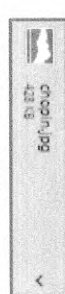
Cliente não autorizou a substituição de peça nº constante neste orçamento, ficando ciente que é de sua inteira responsabilidade qualquer dano que esta refrenda peça possa causar em seu veículo por não substituição.

Cliente Consultor Técnico

segue orçamento revisão 10.000 km montana placa : BBY-3468

oficina vale do iguaçu <oficinavalev@outlook.com>

Data: 22/08/2018
Versão: 1



Enviar Salvar no Meu Drive - Descartar

BOM DIA!
FOI COLOCADO ALINHAMENTO/BALANCEAMENTO A CADA 10.000 KM
RECOMENDADO A FAZER O SERVIÇO
DESCARBONIZAÇÃO ÓLEO POIS JÁ PASSOU DA TROCA DE ÓLEO (LIMPEZA INTERNA DO MOTOR)

Por gentileza, confirme o recebimento.

Atte:
Mathias Doré
Vale Do Iguaçu Veículos Ltda
(46) 3581-5800 / Raimel (46) 3581-5824
Dois Vizinhos - PR



Revisão Chevrolet

Fco. Beltrão - PR.

Manutenção preventiva para você estar sempre tranquilo.

Montana 1..4

MOTOR	ANO	KM	REVISÃO	VALOR
1..4	2018	10.000	Revisão 10.000Km ou 1 Ano	4 x R\$ 57

Itens que serão inspecionados

- ✓ Motor
- ✓ Pastilhas e discos de freio
- ✓ Fluido de freio/embreagem
- ✓ Freio de estacionamento
- ✓ Amortecedores
- ✓ Pneus: pressão, desgaste e danos, fazer o rodízio se necessário
- ✓ Cintos de segurança
- ✓ Reservatório Direção Hidráulica
- ✓ Transmissão
- ✓ Palhetas dos limpadores dos vidros
- ✓ Sistema de iluminação e sinalização
- ✓ Sistema elétrico
- ✓ Rearmar alerta de inspeção
- ✓ Ar-condicionado
- ✓ Carroceria e parte inferior

Itens que serão trocados

- ✓ Filtro de combustível (externo ao tanque)
- ✓ Filtro de óleo
- ✓ Óleo do motor e anel de vedação do bujão do cárter

Disponível para os veículos ano/modelo 2009 em diante. Preços válidos para veículos sem ar condicionado.

31/08/2018

Revista Chevrolet | Semanal | Chevrolet



Revisão Chevrolet

Manutenção preventiva para você estar sempre tranquilo.

Montana 1.4

MOTOR	ANO	KM	REVISÃO	VALOR
1.4	2018	10.000	Revisão 10.000km ou 1 Ano	4 x R\$ 57

Itens que serão inspecionados

- ✓ Motor
- ✓ Pastilhas e discos de freio
- ✓ Fluido de freio/embreagem
- ✓ Freio de estacionamento
- ✓ Amortecedores
- ✓ Pneus: pressão, desgaste e danos, fazer o rodizio se necessario
- ✓ Cintos de segurança
- ✓ Reservatório Direção Hidráulica
- ✓ Transmissão
- ✓ Palhetas dos limpadores dos vidros
- ✓ Sistema de iluminação e sinalização
- ✓ Sistema elétrico
- ✓ Resumir alerta de inspeção
- ✓ Ar-condicionado
- ✓ Carroceria e parte inferior

Itens que serão trocados

- ✓ Filtro de combustível (externo ao tanque)
- ✓ Filtro de óleo
- ✓ Óleo do motor e anel de vedação do bujão do cárter

Disponível para os veículos ano/mo/del 2009 em diante. Preços válidos para veículos sem ar condicionado.

Outilar email

Re: ORÇAMENTO MONTANA PLACA DBY3468



Gislaime-Sudoauto <centraldeatendimento@sudo

Terça, 10:57

Você ✓



Baixar Salvar no OneDrive - Pessoal

BOM DIA

ESTOU TE PASSANDO EM ANEXO UMA COPIA DO ORÇAMENTO, VALORES ESTIPULADO PELA GM.

O ORÇAMENTO COM VALOR EXATO PODEMOS REALIZAR SOMENTE APÓS FAZER A INSPEÇÃO DOS ITENS CONFORME DESCRITO NO ANEXO.

Em 07/08/2018 10:24, Licitação Chopinzinho escreveu:

Muito obrigado!

De igual forma, é possível me encaminhar o orçamento dos 10 mil km? Peço desculpas de ante mão, pois a secretaria pediu para mudarmos para a revisão de 10 mil km.

Karison Casara Decarli

Departamento de Licitação
Prefeitura Municipal de Chopinzinho - PR

De: Gislaime-Sudoauto

<centraldeatendimento@sudoauto.com.br>

Enviado: terça-feira, 7 de agosto de 2018 09:37:23

Para: Licitação Chopinzinho

Assunto: Re: ORÇAMENTO MONTANA PLACA DBY3468

BOM DIA
SEGUIE O ORÇAMENTO ASSINADO.

Em 07/08/2018 08:52, Licitação Chopinzinho escreveu:

Bom dia Gislaime,

Estou fazendo o processo, quando eu



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 07/08/2018

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA SERVIÇOS DE REVISÃO DO VEÍCULO GM MONTANA, PLACA DBY-3468.

VALOR R\$: R\$ 481,93

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos as dotações orçamentárias para o ano vigente conforme Lei nº 3.677/2017 – LOA.

SECRETÁRIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (904) F: 504

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI

Contabilidade

Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2503 – Rua 14 de novembro, 3977 - Centro

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 08/08/2018

ORIGEM: Secretaria de Administração/Comissão Permanente de Licitações.

DESTINO: Divisão de Licitações e Contratos.

REFERÊNCIA: Parecer acerca da solicitação da Secretaria de Administração para a aquisição de peças e serviços para revisão periódica do veículo GM Montana LS, 1.4, placas BBY-3468.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito, referente à autorização para início de procedimento licitatório para a aquisição de peças e serviços para revisão periódica do veículo GM Montana LS, 1.4, placas BBY-3468, chassi 9bgca8030jb221933, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação, por derradeiro, emitimos parecer **FAVORÁVEL** ao pleito, recomendando, salvo melhor juízo, que a mesma seja realizada via modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,



Rubenei Meloto

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 2612/2018 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo contratação/aquisição de serviços/material para revisão periódica do veículo GM Montana LS 1.4, placa BBY-3468, chassi 9bgca8030jb221933, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (904) F: 504

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 08 de agosto de 2018.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Assunto: Justificativa acerca do orçamento que melhor contempla as necessidades esboçadas no termo de referência.

JUSTIFICATIVA

Objetivando o melhor esclarecimento possível acerca do processo administrativo nº. 169/2018, na modalidade de inexigibilidade de licitação, qual objetiva a contratação/aquisição de serviços/materiais necessários para a efetivação da revisão periódica do veículo GM Montana LS 1.4, placas BBY – 3468, utilizado pela Secretaria de Obras e Viação, temos a justificar a escolha do melhor orçamento.

Sabido é que a Administração Municipal, no ato de constituir processo licitatório, deverá realizar um minucioso levantamento de orçamentos objetivando a análise de disparidade valorativa do objeto entre a ampla gama de comércios locais.

Neste desiderato, considera-se a exata manifestação do Ministério Público do Estado do Paraná, que por intermédio da Recomendação Administrativa 02/2018, expediu o seguinte teor:

1. Cada procedimento licitatório seja procedido de um processo administrativo devidamente autuado e numerado, o qual deve conter as seguintes etapas, além daquelas previstas na legislação relacionada:

[...]

1.4. [...] o procedimento licitatório deve ser instruído com o maior número possível de orçamentos, a fim de que seja apurado o valor que melhor atenda ao interesse público. Em caso de apresentação de poucos orçamentos (menos de cinco) deverá ser apresentada justificativa para a ausência de mais orçamentos, como, por exemplo, a inexistência de outros fornecedores.

Nesta toada, o situado processo administrativo elenca 03 (três) orçamentos de concessionárias autorizadas:

EMPRESA	VALOR
VVL Victory Veículos Ltda	R\$ 481,93
Vale do Iguaçu Veículos Ltda	R\$ 491,35
Concessionária Chevrolet Sudoauto	R\$ 228,00

Insta salientar que a Secretaria de Obras e Viação optou por celebrar contrato de serviços de mão de obra e aquisição de peças (Conf. Termo de Referência), com a concessionária VVL Victory Veículos Ltda, qual ofertou o valor de R\$ 481,93 (quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos).

Tal escolha se motivou devido a escassez de concessionárias da rede General Motors Chevrolet na circunscrição deste município, circunstância esta que inviabilizou a pesquisa por mais orçamentos. Ademais, por óbvio, a concessionária Vale do Iguaçu, apresentou um orçamento acima do proposto pela promitente contratada (mesmos serviços), conforme demonstrado acima, sendo assim, por esta razão não obteve êxito na contratação do objeto.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Em que pese o dever da Administração Pública em celebrar contratos em consonância ao princípio da proporcionalidade, razoabilidade e eficiência qual é corolário da economia, o orçamento da concessionária Chevrolet Sudoauto, na estima de R\$ 228,00 (duzentos e vinte e oito reais) não prosperou vez que, não compreendeu as indispensáveis exigências elencadas no termo de referência. Ademais, em contato efetuado com a funcionária responsável, Sra. Gislaine, a mesma relatou que não existe a possibilidade de encaminhar orçamento de acordo com o Termo de Referência vez que, necessita do veículo fisicamente nas dependências da concessionária para só então esboçar os serviços necessários a serem efetuados.

Ante ao exposto, sobre o tema, vale a pena a leitura da análise feita pela auditoria do TCU nos autos do TC 013.754/2015-7 (Acórdão 2637/2015 – TCU – Plenário):

84. Essa orientação encontra-se regulamentada por meio da Instrução Normativa-SLTI/MPOG 5/2014, que no art. 2º, § 6º, dispõe que, para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, **não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.**

Por fim, salvo melhor juízo, a Secretaria de Obras e Viação justifica a opção pela celebração do contrato com a empresa VVL Victory Veículos Ltda, vez que atendeu as exigências do Termo de Referência e, forneceu o menor orçamento.

À disposição em eventuais dúvidas.

Chopinzinho, 06 de setembro de 2018



Geraldo Olivo
Secretário Municipal de Obras e Viação

23

D

VVL VICTORY VEÍCULOS LTDA
CNPJ 03.405.491/0001-49 NIRE 41204195091
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

JOSETI ANTONIO MEIMBERG, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Francisco Beltrão, PR, na Rua Niterói, 575, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-231, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 654.228-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, inscrito no CPF sob nº 127.754.369-00; **ANGELA MARIA MEIMBERG**, brasileira, casada em regime de separação de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão, PR, na Rua Curitiba, 2305, Centro, CEP 85.601-630, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 4.025.037-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, inscrita no CPF sob nº 622.490.299-20; **EDSON LUIZ CASAGRANDE**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, PR, na Rua Pedro Muraro, nº 55, Casa 08, Bairro São João, CEP 82.030-620, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 4.058.698-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº 546.244.959-34; e **GERSON RIGO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Dois Vizinhos, PR, na Avenida Souza Naves, 140, Apartamento 22, Centro, CEP 85.660-000, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 4.973.794-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, inscrito no CPF sob nº 813.908.079-91. Sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de **VVL VICTORY VEÍCULOS LTDA**, estabelecida na Avenida Tupi, nº 3391, Bairro Baixada Industrial, CEP 85.505-000, Pato Branco, PR, CNPJ nº 03.405.491/0001-49 com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41204195091, em data de 21/09/1999 e última alteração contratual arquivada sob nº 20127975900, em data de 20/12/2012 resolvem alterar seu Contrato Social e posteriores alterações pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As atividades econômicas do estabelecimento que antes eram: Comércio de Automóveis, Peças, Acessórios, Combustíveis e Lubrificantes, com Oficina Mecânica para Assistência Técnica, passam a ser: Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; e Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ratificam-se as demais disposições constantes nos instrumentos e alterações anteriores, desde que não colidam com a presente alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os sócios resolvem por este instrumento, atualizar e consolidar o Contrato social, tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, que, adequadas as disposições da referida Lei 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

VVL VICTORY VEÍCULOS LTDA
CNPJ 03.405.491/0001-49 NIRE 41204195091
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

JOSETI ANTONIO MEIMBERG, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Francisco Beltrão, PR, na Rua Niterói, 575, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-231, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 654.228-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, inscrito no CPF sob nº 127.754.369-00; **ANGELA MARIA MEIMBERG**, brasileira, casada em regime de separação de

24

(10)

VVL VICTORY VEÍCULOS LTDA
CNPJ 03.405.491/0001-49 NIRE 41204195091
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão, PR, na Rua Curitiba, 2305, Centro, CEP 85.601-630, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 4.025.037-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, inscrita no CPF sob nº 622.490.299-20; **EDSON LUIZ CASAGRANDE**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, PR, na Rua Pedro Muraro, nº 55, Casa 08, Bairro São João, CEP 82.030-620, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 4.058.698-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº 546.244.959-34; e **GERSON RIGO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Dois Vizinhos, PR, na Avenida Souza Naves, 140, Apartamento 22, Centro, CEP 85.660-000, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 4.973.794-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, inscrito no CPF sob nº 813.908.079-91. Sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de **VVL VICTORY VEÍCULOS LTDA**, estabelecida na Avenida Tupi, nº 3391, Bairro Baixada Industrial, CEP 85.505-000, Pato Branco, PR, CNPJ nº 03.405.491/0001-49 com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41204195091, em data de 21/09/1999 e última alteração contratual arquivada sob nº 20127975900, em data de 20/12/2012, resolvem pela melhor forma de direito consolidar seu Contrato Social e posteriores alterações pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL: VVL VICTORY VEÍCULOS LTDA.

SEDE FORO: Avenida Tupi, nº 3391, Bairro Baixada Industrial, Pato Branco, estado do Paraná, CEP 85.505-000.

PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado

INÍCIO DAS ATIVIDADES: 01 de outubro de 1999.

ATIVIDADE ECONÔMICA: Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos, Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores e Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários.

SEGUNDA: O Capital Social subscrito e integralizado no valor de R\$ 2.744.668,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais), divididos em 2.744.668 (dois milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e oito) de quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim dividido entre os sócios:

Sócios	%	Qtde Quotas	Valor em R\$
Joseti Antonio Meimberg	70%	1.921.144	R\$ 1.921.144,00
Edson Luiz Casagrande	10%	274.508	R\$ 274.508,00
Angela Maria Meimberg	10%	274.508	R\$ 274.508,00
Gerson Rigo	10%	274.508	R\$ 274.508,00
Totais	100%	2.744.668	R\$ 2.744.668,00

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

TERCEIRA: ADMINISTRADOR: JOSETI ANTONIO MEIMBERG, com poderes e atribuições individualmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades

25
10

VVL VICTORY VEÍCULOS LTDA
CNPJ 03.405.491/0001-49 NIRE 41204195091
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

estranhas ao interesse social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros. **PRÓ-LABORE:** aos sócios e outros que prestarem serviços à sociedade fixado em comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Único: Fica estabelecida a vedação de qualquer um dos sócios, a sua participação em negócios, particulares ou com terceiros, que concorram com a exploração atual da presente sociedade.

QUARTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: A distribuição de lucros será feita proporcionalmente aos sócios de acordo com a participação no capital de cada um. Os resultados serão apurados mensalmente pela contabilidade e após a apuração mensal, poderão ser distribuídos de acordo com a deliberação da sociedade.

QUINTA: DESIMPEDIMENTO: Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

SEXTA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

SÉTIMA: A reunião dos sócios será convocada pelo Administrador ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

OITAVA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão será pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quorum maior.

NONA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DÉCIMA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado em sessenta dias a contar da data da resolução. A primeira parcela será paga após 30 (trinta) dias deste balanço especial.

26
16

VVL VICTORY VEÍCULOS LTDA
CNPJ 03.405.491/0001-49 NIRE 41204195091
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA SEGUNDA: O sócio poderá ser excluído da sociedade pelo sócio (s) que detenha (m) mais da metade do capital social, quando ocorrer as seguintes faltas graves: **por justa causa, sócio remisso, sócio falido ou sócio que tenha sua quota liquidada.**

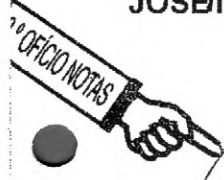
DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito, para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, o foro da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lavrado em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Pato Branco PR, 25 de Setembro de 2014.

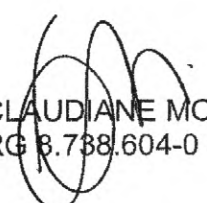

Joseti Antonio Meimberg
JOSETI ANTONIO MEIMBERG


Angela Maria Meimberg
ANGELA MARIA MEIMBERG

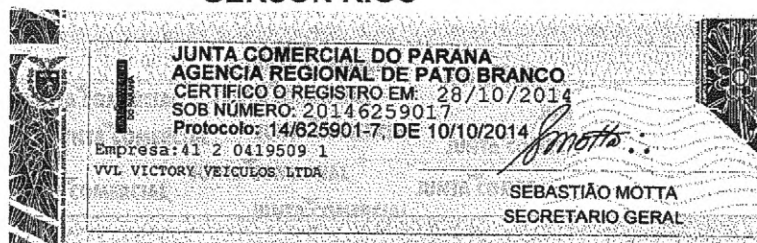

Edson Luiz Casagrande
EDSON LUIZ CASAGRANDE


Gerson Rigo
GERSON RIGO

TESTEMUNHAS:


CLAUDIANE MONARETTO
RG 8.738.604-0 SSPPR

Ana Caroline Langaro
ANA CAROLINE LANGARO
RG 10.217.727-4 SSPPR



27
40**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICANÚMERO DE INSCRIÇÃO
03.405.491/0001-49
MATRIZ**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO**
CADASTRALDATA DE ABERTURA
21/09/1999NOME EMPRESARIAL
VVL- VICTORY VEICULOS LTDA.TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
VVLPORTE
DEMAISCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novosCÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliáriosCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária LimitadaLOGRADOURO
AV TUPINÚMERO
3391

COMPLEMENTO

CEP
85.505-000BAIRRO/DISTRITO
CENTROMUNICÍPIO
PATO BRANCOUF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(046) 2255-644ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
27/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **06/09/2018** às **09:32:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CHEVROLET



VVL VICTORY VEÍCULOS LTDA.

CONTE COMIGO

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A VVL VICTORY VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.405.491/0001-49 com sede à Avenida Tupi, nº 3391, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, CEP:85505-000 neste ato representada pelo Sr(a) Marcio Aurelio Pallaoro, portador(a) da carteira de identidade RG nº 81135380 e inscrito(a) no CPF sob nº 005.178.409-28, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Pato Branco, 05 de setembro de 2018.

VVL VICTORY VEÍCULOS LTDA
AVENIDA TUPI, 3391
85.505-000 PATO BRANCO PR
03.405.491/0001-49 90193284-03
(46) 2101-1900

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

vvlgm@wln.com.br

Fone (46) 2101.1900

Fax (46) 2101.1909 - Av. Tupi, 3391

CEP 85505-000 - Pato Branco - PR

CHEVROLET



VVL VICTORY VEÍCULOS LTDA.

PARTE COMIGO

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

vvlgm@vln.com.br

Fone (46) 2101.1900

Fax (46) 2101.1909 - Av. Tupi, 3391

CEP 85505-000 - Pato Branco - PR

05/09/2018
30

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03405491/0001-49
Razão Social: V V L - VICTORY VEÍCULOS LTDA
Endereço: AV. TUPY 3391 / BAIXADA INDUSTRIAL / PATO BRANCO / PR / 85505-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/09/2018 a 01/10/2018

Certificação Número: 2018090218513627493008

Informação obtida em 05/09/2018, às 11:09:54.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

31
K

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VL- VICTORY VEICULOS LTDA.

CNPJ: 03.405.491/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 27/10/2014.
Emitida às 10:05:55 do dia 01/06/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/11/2018.

Código de controle da certidão: **387B.DA3B.5FE8.1B9F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: VVL- VICTORY VEICULOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.405.491/0001-49
Certidão nº: 153598897/2018
Expedição: 10/07/2018, às 17:36:03
Validade: 05/01/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VVL- VICTORY VEICULOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.405.491/0001-49**, consta do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0001762-72.2011.5.09.0072 - TRT 09ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

33
98

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018654680-69

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.405.491/0001-49**
Nome: **VVL VICTORY VEICULOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/01/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: VVL VICTORY VEICULOS LTDA

CNPJ/CPF...: 03.405.491/0001-49

ENDEREÇO...: 7 TUPI

MUNICÍPIO.: PATO BRANCO

UF: PR

- 3391 CENTRO DA CIDADE

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências em seu nome referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em 04/09/2018.

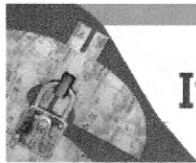
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.

Código/Ano da certidão.....: 0032573/2018

Código de autenticidade da certidão: 361189937361189

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (05/09/2018 às 11:27) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 03.405.491/0001-49.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5B8F.E7B6.A23E.2622

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLDORIA-GERAL DA UNIÃO

- 1 Ir para o conteúdo
- 2 Ir para o menu
- 3 Ir para a busca
- 4 Ir para o rodapé

A+ A- ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE

Busque por órgão, cidade, CNPJ, servidor...

Sobre o Portal ▾ | Parceiros ▾ | Consultas Detalhadas ▾ | Controle social ▾ | Rede de Transparência | Receba Notificações | Aprenda mais ▾

VOCE ESTÁ AQUI: INÍCIO » PAINEL DE SANGÜES » CEIS

Detalhamento das Sanções Vigentes

ORIGEM DOS DADOS

« OCULTAR FILTROS DE CONSULTA

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 03405491/0001-49

PERIODO DE VIGENCIA

NOME

CPF / CNPJ

UF DO SANCIONADO

ÓRGÃO
SANCIONADOR

7700 N.E. 52ND AVE

Tabela de dados

Data da consulta: 05/09/2018 11:22:14
Data da última atualização: 05/09/2018

DETAILS

CNPJ/CPF DO
SANCIONADO

NOME DO
SANCIONADO

UF DO SANCCIONADO e

ÓRGÃO/ENTIDADE
SANCIONADORA

TIPO DA SANÇÃO:

DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO ➤

Nerthum registro ancontrado

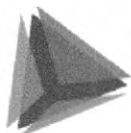
1500P 8012011R

● 德商上海英大馬路

 EDITAR COLUMNAS

PAINEL DE SANGÜES

← VISUALIZAÇÃO GRÁFICA

37
40**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento

CNPJ



Número documento

03405491000149

Nome

Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 03405491000149!



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. Xxx/2018

Processo nº. 169/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2018, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria Municipal de Administração em sua Solicitação protocolada sob nº 2612/2018 requer a contratação de serviços para revisão do Veículo GM Montana LS 1.4, placas BBY-3468, conforme modelos descritos no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

1.1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: VVL Victory Veículos LTDA	
Endereço: Av. Tupi, nº. 3391, Centro.	
Cidade: Pato Branco – Paraná - CEP: 85.505-141	U.F.: PR
CNPJ: 03.405.491/0001-49	Inscrição Estadual: 9019328403
Representante Legal: Joseti Antônio Meimberg	
CPF: 127.754.369-00	RG: 654.228-0 SSP/PR

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- 3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).
- 3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.
- 3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.
- 3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação da VVL Victory Veiculos Ltda., por se tratar de concessionária exclusiva da marca chevrolet na região que contempla a garantia do veículo em questão, por inexigibilidade com arrimo no art. 25, Inciso I da Lei 8.666/1993, para prestar o serviço de revisão no veículo GM Montana LS 1.4, placas BBY-3468.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 – A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.
- 5.2 – A vigência do termo contratual será de 90 (noventa) dias.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 6.1 – O Valor da contratação do presente processo é de R\$ 481,93 (Quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos);
- 6.2 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho, aos 06 de setembro de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito

Rubenei Meloto
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 1 – OBJETO

SERVIÇOS

DESCRIÇÃO	SEÇÃO	TEMPO	PREÇO/HORA	PREÇO TOTAL
Balanceamento e geometria	Mecânica Geral	1,00	89,00	89,00
Higienização Sistema Ar-Cond.	Mecânica Geral	1,00	145,00	145,00
Valor Total	R\$ 234,00			

PEÇAS E ACESSÓRIOS

DESCRIÇÃO	QTDE	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
Filtro Combustível Flex	1,00	R\$ 39,67	R\$ 39,67
Filtro Ar Condicionado	1,00	R\$ 27,20	R\$27,20
Estopa para limpeza	5,00	R\$ 0,41	R\$2,05
Kit Chumbo Balanceamento	1,00	R\$10,00	R\$10,00
Aditivo Flex Power	1,00	R\$17,72	R\$17,72
Optikleen Limpador Para – Brista	1,00	R\$6,93	R\$6,93
Filtro Óleo AC Delco 619	1,00	R\$20,00	R\$20,00
Anel Vedação Carter	1,00	R\$6,12	R\$6,12
Óleo Motor 5w30 API SM	4,00	R\$29,56	R\$29,56
VALOR TOTAL	R\$ 247,93		

VALOR TOTAL DA REVISÃO: R\$ 481,93 (Quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº. /2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA SU-VEL SUL VEICULOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: VVL Victory Veículos LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede junto à Av. Tupi, nº. 3391, Centro, Pato Branco, Estado do Paraná, CEP 85.660-000, com CNPJ sob o nº. 03.405.491/0001-49, e telefone (46) 2101-1900, e-mail: centralatendimento@wln.com.br, neste ato representado Legalmente pelo Senhor Joseti Antonio Meimberg, portador do CPF nº 127.754.369-00, e do RG sob o nº 654.228 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº xx/2018, Processo Licitatório 169/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ANEXO 1 – OBJETO

SERVIÇOS				
DESCRIÇÃO	SEÇÃO	TEMPO	PREÇO/HORA	PREÇO TOTAL
Balanceamento e geometria	Mecânica Geral	1,00	89,00	89,00
Higienização Sistema Ar-Cond.	Mecânica Geral	1,00	145,00	145,00
Valor Total	R\$ 234,00			

PEÇAS E ACESSÓRIOS

DESCRIÇÃO	QTDE	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
Filtro Combustível Flex	1,00	R\$ 39,67	R\$ 39,67
Filtro Ar Condicionado	1,00	R\$ 27,20	R\$27,20
Estopa para limpeza	5,00	R\$ 0,41	R\$2,05
Kit Chumbo Balanceamento	1,00	R\$10,00	R\$10,00
Aditivo Flex Power	1,00	R\$17,72	R\$17,72
Optikleen Limpador Para – Brisa	1,00	R\$6,93	R\$6,93
Filtro Óleo AC Delco 619	1,00	R\$20,00	R\$20,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anel Vedação Carter	1,00	R\$6,12	R\$6,12
Óleo Motor 5w30 API SM	4,00	R\$29,56	R\$29,56
VALOR TOTAL	R\$ 247,93		

VALOR TOTAL DA REVISÃO: R\$ 481,93 (Quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos produtos, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 481,93 (quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos) que serão pagos da seguinte forma: Em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **Secretaria Municipal de Obras e Viação: 05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (904) F:504**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços e troca de peças mencionadas na cláusula primeira deste contrato, de acordo com orçamento fornecido pela mesma, conforme determinação da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada à entrega de produtos e serviços de 1ª qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de execução deste contrato será de 10 (dez) dias a contar da emissão da ordem de serviço. O prazo de vigência deste Contrato será de 90 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº. 169/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº xx/2018. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos produtos e serviços, podendo suspender o seu recebimento desde que não estejam sendo executados de acordo com a expectativa da Secretaria envolvida.

O gesto do contrato será o Secretário Municipal de Obras e Viação, Sr. Geraldo Olivo, CPF 780.414.069-04, tendo como fiscal Dyonatan de Cézar, CPF 065.924.689-98 e fiscal substituto a pessoa de Amarildo Miguel Dalle Tese, CPF 749.565.409-06.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedado a CONTRATADA, proceder a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, aos 06 de setembro de 2018.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Contratante

VVL Victory Veículos Ltda
Joseti Antonio Meimberg
Contratada

Geraldo Olivo
Secretário Municipal de Obras e Viação,
Gestor do Contrato

Dyonatan de Cézar
Diretor de Viação
Fiscal do Contrato

Amarildo Miguel Dalle Tese
Diretor de Serviços Urbanos
Fiscal Substituto

Testemunhas:

CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: (MINUTA) Extrato do Contrato xxx/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: VVL Victory Veículos Ltda. CNPJ: 03.405.491/0001-49. Objeto: Aquisição de Peças e Serviços para Revisão Periódica de Veículo GM Montana LS 1.4, placas BBY-3468. Valor total: R\$ 481,93 (Quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação xx/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Artigo 25, inciso I. Elementos de despesa: 717 e 905. Data da assinatura: xx/xx/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Joseti Antonio Meimberg, pela empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

47

Processo: 169/2018.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo licitatório n.º 169/2018, de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a aquisição de peças e serviços para revisão periódica do veículo GM Montana LS 1.4 - Placa BBY 3468.

A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos apresentou justificativa às fls. 06/07, ressaltando que: *"Considerando que o veículo GM Montana LS 1.4, ano/modelo 2018/2018, chassi 9bgca8030jb221933, adquirido em 14/02/2018 na empresa SudoAuto Sudoeste Automóveis, conforme nota fiscal anexa, encontra-se no período de realização de revisão periódica de 10.000 Km, se faz necessário o início do procedimento administrativo para que se desenvolva a melhor forma de proporcionar a revisão ao veículo [...] Ademais, considerando que o veículo é operado em condições de uso severas (operação frequente em estradas de terra e de areia), e por tratar-se de um veículo novo, indubitável é a necessidade de exercer o direito da garantia sobre o automóvel, vez que assim, será possível assegurar a integralidade material do objeto, bem como à garantia econômica da Administração Municipal que não sofrerá com encargos de eventuais fatos imprevisíveis de origem de fábrica, em decorrência de omissão do exercício de garantia proposta pela concessionária".*

Termo de Referência à fl. 05.

Documento do veículo à fl. 08, Termos e Condições de Garantia do Veículo à fls. 09/10 e Nota Fiscal à fl. 11.

Orçamentos às fls. 12/17.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

48

A Secretaria de finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto específico (fl. 18).

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações emitiu parecer favorável para que a contratação seja realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação (fl. 19).

O Exmo. Sr. Prefeito autorizou a abertura do Procedimento Licitatório e, posteriormente, solicitou a Divisão de Licitações a preparação da minuta do Instrumento de Inexigibilidade de Licitação e Contrato (fl. 20).

A Secretaria de viação e Serviços Urbanos apresentou justificativa acerca do orçamento que melhor contempla as necessidades esboçadas no termo de referência (fls. 21/22), nos seguintes termos:

"[...] Insta salientar que a Secretaria de Obras e Viação optou por celebrar contrato de serviços de mão de obra e aquisição de peças (Conf. Termo de Referência), com a concessionária VVL Victory Veículos Ltda, qual ofertou o valor de R\$ 481,93 (quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos). Tal escolha se motivou devido a escassez de concessionárias da rede General Motors Chevrolet na circunscrição deste município, circunstância esta que inviabilizou a pesquisa por mais orçamentos. Ademais, por óbvio, a concessionária Vale do Iguaçu, apresentou um orçamento acima do proposto pela promitente contratada (mesmos serviços), conforme demonstrado acima, sendo assim, por esta razão não obteve êxito na contratação do objeto. Em que pese o dever da Administração Pública em celebrar contratos em consonância ao princípio da proporcionalidade, razoabilidade e eficiência qual é corolário da economia, o orçamento da concessionária Chevrolet Sudoauto, na estima de R\$ 228,00 (duzentos e vinte e oito reais) não prosperou vez que, não compreendeu as indispensáveis exigências elencadas no termo de referência. Ademais, em contato efetuado com a funcionária responsável, Sra. Gislaine, a mesma relatou que não existe a possibilidade de encaminhar orçamento de acordo com o Termo de Referência vez que, necessita do veículo fisicamente nas dependências da concessionária para só então esboçar os serviços necessários a serem efetuados [...]"

A documentação pertinente a regularidade da empresa fora acostada às fls. 23/37, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93.

A minuta de Inexigibilidade de Licitação e Contrato, a minuta do Contrato e Anexos foram acostados às fls. 38/46.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

49

Vieram os autos para parecer.

É o relatório.

Pois bem. Cumpre salientar que as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e da Lei nº. 8.666/1993.

Excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes (Grifou-se).

O inc. I se refere à aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Desse modo, o enquadramento da hipótese no citado permissivo legal fica sujeito à prova de exclusividade de fornecimento do bem.

Acrescente-se a isto o fato de que a manutenção do automóvel, objeto do presente procedimento, faz parte do programa de revisões indicadas pelo fabricante dos veículos como condição à manutenção da garantia de fábrica, o que impede sua realização por outros estabelecimentos que não os autorizados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

50

Com efeito, não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, isto porque o veículo Montana LS 1.4 – Placa BBY está na garantia, conforme se depreende da Nota Fiscal emitida em 14/02/2018 à fl. 11 e dos termos de garantia do veículo às fls. 09/10.

Ademais, verifica-se que a empresa está autorizada a realizar a revisão no veículo Montana LS 1.4 (fl. 12), sendo a contratação, portanto, indispensável para a vigência da garantia, conforme se observa na justificativa apresentada pela Secretaria, que sobre a garantia do veículo esclarece:

“A concessionária ou a Oficina Autorizada Chevrolet concede ao proprietário de um veículo Chevrolet, os seguintes direitos:

Revisão de Manutenção Preventiva: Uma delas é executada antes da entrega do veículo e a outra é executada no final do primeiro ano de uso ou a 10.000 km (o que ocorrer primeiro), sem nenhum custo para o proprietário (à exceção dos itens normais de desgaste). (vide, Manual de Uso Chevrolet, pág. 192)”. (Grifou-se).

Registre-se que o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93 estabelece que o processo de inexigibilidade será instruído com a justificativa do preço. Assim, conforme orçamentos de fls. 12/17, verifica-se que o orçamento apresentado pela empresa Vvl Victory Veículos Ltda de Pato Branco/PR (fl. 12) é o mais vantajoso à administração, conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos às fls. 21/22, considerando que o orçamento que apresenta o menor preço não compreendeu as exigências indispensáveis do Termo de Referência.

Oportuno salientar que a jurisprudência do TCU sinaliza no sentido de que a realização de pesquisa de preços de mercado é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade. Nesse sentido estão os Acórdãos 4549/2014 – Segunda Câmara, 1422/2014 – Segunda Câmara e 522/2014 – Plenário.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

51

Além disso, a jurisprudência do TCU aponta para a necessidade de se realizar pesquisa de preços da maneira mais ampla possível de modo a verificar a compatibilidade das propostas apresentadas com os preços de mercado.

Destaque-se que a obtenção de no mínimo três propostas válidas de fornecedores é requisito indispensável de aceitabilidade da pesquisa de preços, devendo a Administração não se limitar a efetuar o mínimo exigido, mas envidar esforços no sentido de se obter o maior número possível de cotações de fontes diversas que reflitam a realidade do mercado.

Assim, a pesquisa de preços deve ter tantos orçamentos quanto forem possíveis de serem obtidos nas diversas fontes, **devendo ser consignado no processo de contratação justificativa quanto à impossibilidade de utilização de alguma das fontes ou não obtenção de no mínimo três orçamentos válidos de fornecedores.**

Nos autos, como já mencionado, a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos justificou a impossibilidade de considerar o orçamento apresentado pela empresa Concessionária Chevrolet Sudoauto (fl. 16), ao preço de R\$ 228,00 (duzentos e vinte e oito reais) em virtude de não atender às exigências essenciais do Termo de Referência.

Contudo, considerando que ficou patente nos autos que existem ao menos três concessionárias autorizadas na região aptas a contratar com a Administração, entendo que o processo de inexigibilidade não é o adequado para o caso em comento; neste sentido opino que o Município pode contratar a empresa VvL Victory Veículos Ltda, considerando que esta confere à Administração melhores condições de preço e tem sede em Pato Branco/PR, sendo a concessionária autorizada da marca Chevrolet na região mais próxima a este Município, porém caso se amolda à Dispensa, com fulcro no art. 24, XVII, da Lei 8666/93.

Ademais, necessário que a Secretaria adéque os orçamentos de fls. 12, 14 e 16, de modo que conste a data, assinatura do responsável legal, bem como informe o servidor responsável pela cotação dos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

52

preços.

Dessa forma, **feitas as adequações necessárias**, salvo melhor juízo, entendo, que a contratação pode ser realizada com a empresa que forneceu o melhor orçamento, mas com fulcro no art. 24, XVII, da lei 8666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação

(...)

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

Caso haja consenso nesse sentido, recomendo que a Comissão de Licitações e Contratos delibere a respeito quanto à mudança de fundamento da contratação direta; que haja nova autorização da autoridade responsável, no caso o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, e que a Divisão de Licitações e Contratos adeque as minutas para Dispensa, art. 24, inciso XVII.

Após, os autos devem ser remetidos à Procuradoria para parecer jurídico, com fulcro no art. 38, parágrafo único, da lei 8666/93.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

À consideração superior.

Chopinzinho, 18 de setembro de 2018.

Marcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpe, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

PROCESSO N.º 169/2018

DESPACHO/DECISÃO N.º 710/2018/PG-FLSA

1. O art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

2. A Procuradoria tem o dever de ofício de analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico ou despacho que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.

3. As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica do ente licitante, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

4. Munido desse desiderato, o Procurador Geral do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda n.º 21/2017, c/c a Lei n.º 3.506/2016, alterada pela Lei n.º 3.688/2017, **homologa** o Parecer Jurídico de fls. 47/52, da lavra do i. procurador, Dr. Márcio Stringari.

5. Oportuno consignar que este Procurador foi o subscritor do Parecer Jurídico n.º 106/2018 no bojo do Processo n.º 112/2018, pelo qual emitiu opinião favorável à revisão periódica do veículo Ford/Fusion, Placa BAN 9065, via exigibilidade, mas aprofundando o estudo do tema, diante da possibilidade de competição entre as concessionárias da marca Chevrolet localizadas na região (Pato Branco e Dois Vizinhos), conclui-se ser possível a realização da licitação, a qual pode ser "dispensável" porque o caso se enquadra na hipótese prevista no inc. XVII do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Chopinzinho (PR), em 19 de setembro de 2018.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

54

10

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 2701/2018 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das **categorias** econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (904) FONTE 504

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Inexigibilidade de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 26 de Agosto de 2018.



Alvaro Dénis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

55

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. xxx /2018

Processo nº. 169/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 001/2018, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria Municipal de Administração em sua Solicitação protocolada sob nº 2612/2018 requer a contratação de serviços para revisão do Veículo GM Montana LS 1.4, placas BBY-3468, conforme modelos descritos no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Poderá ser aplicado o índice de reajuste de Preços IPCA, do IBGE a fim de reajustar os preços dos serviços.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço, que atenda melhor as necessidades da Administração e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: VVL Victory Veículos LTDA	
Endereço: Av. Tupi, nº. 3391, Centro.	
Cidade: Pato Branco – Paraná - CEP: 85.505-141	U.F.: PR
CNPJ: 03.405.491/0001-49	Inscrição Estadual: 9019328403
Representante Legal: Joseti Antônio Meimberg	
CPF: 127.754.369-00	RG: 654.228-0 SSP/PR

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

56

40

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação da VVL Victory Veiculos Ltda., por se tratar de concessionária exclusiva da marca Chevrolet na região que contempla a garantia do veículo em questão, para prestar com excelência, o serviço de revisão no veículo GM Montana LS 1.4, placas BBY-3468.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.

6.2 – A vigência do termo contratual será de 90 (noventa) dias.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O Valor da contratação do presente processo é de R\$ 481,93 (Quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos);

7.2 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

57

[Handwritten signature]

Chopinzinho, 26 de setembro de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

58

40

ANEXO – I DESCRIÇÃO DO OBJETO

SERVIÇOS

DESCRIÇÃO	SEÇÃO	TEMPO	PREÇO/HORA	PREÇO TOTAL
Balanceamento e geometria	Mecânica Geral	1,00	89,00	89,00
Higienização Sistema Ar-Cond.	Mecânica Geral	1,00	145,00	145,00
Valor Total	R\$ 234,00			

PEÇAS E ACESSÓRIOS

DESCRIÇÃO	QTDE	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
Filtro Combustível Flex	1,00	R\$ 39,67	R\$ 39,67
Filtro Ar Condicionado	1,00	R\$ 27,20	R\$27,20
Estopa para limpeza	5,00	R\$ 0,41	R\$2,05
Kit Chumbo Balanceamento	1,00	R\$10,00	R\$10,00
Aditivo Flex Power	1,00	R\$17,72	R\$17,72
Optikleen Limpador Para – Brisa	1,00	R\$6,93	R\$6,93
Filtro Óleo AC Delco 619	1,00	R\$20,00	R\$20,00
Anel Vedação Carter	1,00	R\$6,12	R\$6,12
Óleo Motor 5w30 API SM	4,00	R\$29,56	R\$29,56
VALOR TOTAL	R\$ 247,93		

VALOR TOTAL DA REVISÃO: R\$ 481,93 (Quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

59

[Handwritten signature]

(MINUTA) CONTRATO Nº. /2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA VVL VICTORY VEÍCULOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: VVL Victory Veículos LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede junto à Av. Tupi, nº. 3391, Centro, Pato Branco, Estado do Paraná, CEP 85.660-000, com CNPJ sob o nº. 03.405.491/0001-49, e telefone (46) 2101-1900, e-mail: centralatendimento@vln.com.br, neste ato representado Legalmente pelo Senhor Joseti Antonio Meimberg, portador do CPF nº 127.754.369-00, e do RG sob o nº 654.228 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº. xx/2018, Processo Licitatório 169/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ANEXO 1 – OBJETO

SERVIÇOS

DESCRIÇÃO	SEÇÃO	TEMPO	PREÇO/HORA	PREÇO TOTAL
Balanceamento e geometria	Mecânica Geral	1,00	89,00	89,00
Higienização Sistema Ar-Cond.	Mecânica Geral	1,00	145,00	145,00
Valor Total	R\$ 234,00			

PEÇAS E ACESSÓRIOS

DESCRIÇÃO	QTDE	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
Filtro Combustível Flex	1,00	R\$ 39,67	R\$ 39,67
Filtro Ar Condicionado	1,00	R\$ 27,20	R\$27,20
Estopa para limpeza	5,00	R\$ 0,41	R\$2,05
Kit Chumbo Balanceamento	1,00	R\$10,00	R\$10,00
Aditivo Flex Power	1,00	R\$17,72	R\$17,72
Optikleen Limpador Para – Brisa	1,00	R\$6,93	R\$6,93
Filtro Óleo AC Delco 619	1,00	R\$20,00	R\$20,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

60



Anel Vedação Carter	1,00	R\$6,12	R\$6,12
Óleo Motor 5w30 API SM	4,00	R\$29,56	R\$29,56
VALOR TOTAL		R\$ 247,93	

VALOR TOTAL DA REVISÃO: R\$ 481,93 (Quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos produtos, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 481,93 (quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos) que serão pagos da seguinte forma: Em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **Secretaria Municipal de Obras e Viação: 05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (904) F:504**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços e troca de peças mencionadas na cláusula primeira deste contrato, de acordo com orçamento fornecido pela mesma, conforme determinação da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada à entrega de produtos e serviços de 1ª qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de execução deste contrato será de 10 (dez) dias a contar da emissão da ordem de serviço. O prazo de vigência deste Contrato será de 90 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº. 169/2018 –Dispensa de Licitação nº xx/2018. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos produtos e serviços, podendo suspender o seu recebimento desde que não estejam sendo executados de acordo com a expectativa da Secretaria envolvida.

O gesto do contrato será o Secretário Municipal de Obras e Viação, Sr. Geraldo Olivo, CPF 780.414.069-04, tendo como fiscal Dyonatan de Cézar, CPF 065.924.689-98 e fiscal substituto a pessoa de Amarildo Miguel Dalle Tese, CPF 749.565.409-06.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

61

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedado a CONTRATADA, proceder a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

62

[Handwritten signature]

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, aos 26 de setembro de 2018.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Contratante

VVL Victory Veículos Ltda
Joseti Antonio Meimberg
Contratada

Geraldo Olivo
Secretário Municipal de Obras e Viação,
Gestor do Contrato

Dyonatan de Céزارo
Diretor de Viação
Fiscal do Contrato

Amarildo Miguel Dalle Tese
Diretor de Serviços Urbanos
Fiscal Substituto

Testemunhas:

CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.883
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

63

OK

Espécie: (MINUTA) Extrato do Contrato xxx/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: VVL Victory Veículos Ltda. CNPJ: 03.405.491/0001-49. Objeto: Aquisição de Peças e Serviços para Revisão Periódica de Veículo GM Montana LS 1.4, placas BBY-3468. Valor total: R\$ 481,93 (Quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos). Origem: Dispensa de Licitação xx/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 904. Data da assinatura: xx/xx/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Joseti Antonio Meimberg, pela empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

64

Q

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 27/09/2018

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA REVISÃO DE VEÍCULO GM MONTANA LS 1.4 – PLACA BBY - 3468.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Aquisição de Peças e Serviços para Revisão de Veículo GM Montana LS 1.4 – Placa BBY - 3468, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Viação e serviços Urbanos, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,


Rubenei Meloto

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Vvl Victory Veiculos Ltda

CNPJ: 03.405.491/0001-49

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 211957 | INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9019328403

Av Tupi,3391 - Centro | Pato Branco - PR

CEP: 85.505-141

EMAIL: vvlgm@wln.com.br

FONE: (46) 2101-1900

FAX: (46) 2101-1919

Data da Emissão: 16/08/2018

ORÇAMENTO Nº 54205

Data da Validade: 15/09/2018

Cliente: Fundo Municipal De Saude De Chopinzinho CPF / CNPJ: 09.240.678/0001-16

Enderço: Rua Coronel Santiago Dantas,4864

Fone: (46) 32421-511#

Município: Chopinzinho

UF: PR

CEP: 85.560-000

Consultor: Marlon Andre Dos Santos

OBS:

DADOS DO VEÍCULO

Placa: BBY-3468

Marca Gm

Família: 077

Modelo: Montana Ls

Chassi: 9BGCA8030JB221933

Ano Fab/Mod: 2018/2018

Km: 5241

SERVIÇOS

Código	Descrição	Seção	Tempo	Preço Hora	Preço Total
E2020B	Balanceamento e Geometria	Mecanica Geral	1,00	89,00	89,00
P0044	Higienizaçãc Sist. Ar Cond.	Mecanica Geral	1,00	145,00	145,00

PEÇAS E ACESSÓRIOS

Código	Descrição	Localiz	Qtde	Vlr Unit	Vlr Desc	Vlr Total
93316245	FILTRO COMBUSTIVEL FLEX	1 D 1	1,00	39,67	0,00	39,67
52056627	FILTRO AR COND. CELTA/CORSA	1 C 2	1,00	27,20	0,00	27,20
CP307	ESTOPA PARA LIMPEZA	LD ELEVA	5,00	0,41	0,00	2,05
500	KIT CHUMBO BALANCEAMENTO	BALANCEADOR	1,00	10,00	0,00	10,00
88905742	ADITIVO FLEX POWER	61 A 4	1,00	17,72	0,00	17,72
88906763	OPTIKLEEN LIMPADOR PARA-BRISA	61 B C 3	1,00	6,93	0,00	6,93
88905845	FILTRO OLEO AC DELCO 619	SUPORTE	1,00	20,00	0,00	20,00
11023589	ANEL VEDAÇÃO CARTER	1 B 3	1,00	6,12	0,00	6,12
98550378	OLEO MOTOR 5W30 API SM	RAMPA	4,00	29,56	0,00	118,24

Total de Serviços: **234,00**

Total de Peças / Acessórios.....: **247,93**

Total Geral: **481,93**

Cliente não autorizou a substituição da peça nº _____ constante neste orçamento, ficando ciente que é de sua inteira responsabilidade qualquer dano que esta referida peça possa causar em seu veículo por não substituição.

Cliente



Valdo Rodrigues
Consultor Técnico

Vale do Iguaçu Veículos Ltda



Cliente: Município De Chopinzinho
 Endereço...: Rua Miguel Procopio Kurpel,3811 CNPJ.: 76.995.414/0001-60
 Cidade.....: Chopinzinho-PR Fone.....: (46) 3242-8600
 Consultor...: Matheus Doré

ORÇAMENTO Nº 743

Dados Do Veiculo

Placa.....: BBY-3468 Marca.....: Gm
 Família.....: 077 Modelo.....: Montana 1.4 Ls
 Chassi.....: 9BGCA8030JB221933 Ano Fab/Mod: 2018/2018
 Quilometragem...: 10.000 Km

Servicos

Codigo	Descricao	Secao	Tempo	Preco Hora	Preco Total
E02001 B	Geometria e Balanceamento	Mecanica Revisao	0,92	109,00	100,28
DES	Descarbonizacao Do Oleo	Mecanica Revisao	0,60	109,00	65,40

Pecas e Acessorios

Codigo Fabrica	Descricao	Localiz	Qtde	Vlr Unit	Vlr Desc	Vlr Total
0000CL18	ADTIVO	136-07	1,00	50,00	0,00	50,00
88906763	ADITIVO	137-03	1,00	10,00	0,00	10,00
0000OM87	PARAFUSO	256-41	15,00	1,00	0,00	15,00
93316245	FILTRO	122-01	1,00	39,67	0,00	39,67
24588463	FILTRO DE OLEO	119-01	1,00	35,00	0,00	35,00
98550864	OLEO 0W-20	155-05	4,00	44,00	0,00	176,00

Total de Servicos: R\$ 165,68

Total de Pecas/Acessorios R\$ 325,67

Total Geral.....: R\$ 491,35

Luiz Carlos Begnini
 Gerente de Pós Vendas
 Vale do Iguaçu Veículos



VALE DO IGUAÇU VEÍCULOS LTDA.

Avenida Presidente Kennedy, 120
 - CEP 85660-000 - Dois Vizinhos - PR
 Telefone: (46)3581-5800
 e-mail: valegm@win.com.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-2503 – Rua 14 de novembro, 3977 - Centro
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

67



CERTIDÃO

Certifico que o orçamento acostado em fls. 16-17, não foi retificado com a assinatura do responsável pela concessionária ante ao fato já exposto na justificativa apresentada em fls. 21-22.

Saliento que à época do levantamento do orçamento em comento, a concessionária não manifestou interesse em fornecer orçamento detalhado, conforme as requisições expostas no termo de referência, alegando a imprevisibilidade do estado de conservação do veículo.

Certifico que com a devida insistência desta Divisão de Licitação e Contratos, a concessionária encaminhou o presente orçamento via e-mail, conforme fl. 17. **Pondera-se** que o orçamento apresentado pela concessionária, é exatamente o exposto no endereço eletrônico da empresa **General Motors do Brasil**, conforme print screen em anexo.

Chopinzinho – PR, 27 de setembro de 2018

Karison Casara Decarli
Estagiário de Direito



Veículos • Comprar • Serviços • Concessionárias

Busca

Quer aproveitar ainda mais o seu Chevrolet? Então, não deixe de fazer as revisões regularmente para rodar por aí com toda tranquilidade e segurança. Selecione veículo, motor, ano e a quilometragem aproximada, se souber.

SELECIONE O VEÍCULO PARA A REVISÃO

ANO/MODELO

MOTOR

KM APROXIMADA

Montana

2018

1.4

10.000

Montana 1.4

Faça o agendamento da revisão do seu carro agora.

Aguarde o contato da Rede Chevrolet confirmando a data e horário.

MOTOR

ANO

KM

REVISÃO

VALOR

1.4

2018

10.000

Revisão 10.000km ou 1 Ano

4 x R\$ 57

Agende aqui

Itens que serão inspecionados

- ☒ Motor
- ☒ Pastilhas e discos de freio
- ☒ Fluido de freio/lubrificação
- ☒ Freio de estacionamento
- ☒ Amortecedores

Boas-manãs, desatolva a trave, faça a revisão e aproveite!

ESSE WEBSITE UTILIZA COOKIES

As configurações de cookies neste site são definidas para que possamos dar-lhe a melhor experiência enquanto estiver aqui. Se desejar, você pode alterar as configurações de cookies a qualquer momento em seu navegador. Saiba mais

Chat

Iniciar

Serviços de revisão p...

KARLSSON

PT

16:33



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

063

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Processo: 169/2018

Assunto: Dispensa de Licitação.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo licitatório n.º 169/2018, de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a aquisição de peças e serviços para revisão periódica do veículo GM Montana LS 1.4 - Placa BBY 3468.

A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos apresentou justificativa às fls. 06/07, ressaltando que: *"Considerando que o veículo GM Montana LS 1.4, ano/modelo 2018/2018, chassi 9bgca8030jb221933, adquirido em 14/02/2018 na empresa SudoAuto Sudoeste Automóveis, conforme nota fiscal anexa, encontra-se no período de realização de revisão periódica de 10.000 Km, se faz necessário o início do procedimento administrativo para que se desenvolva a melhor forma de proporcionar a revisão ao veículo [...] Ademais, considerando que o veículo é operado em condições de uso severas (operação frequente em estradas de terra e de areia), e por tratar-se de um veículo novo, indubitável é a necessidade de exercer o direito da garantia sobre o automóvel, vez que assim, será possível assegurar a integralidade material do objeto, bem como à garantia econômica da Administração Municipal que não sofrerá com encargos de eventuais fatos imprevisíveis de origem de fábrica, em decorrência de omissão do exercício de garantia proposta pela concessionária"*.

Termo de Referência à fl. 05.

Documento do veículo à fl. 08, Termos e Condições de Garantia às fls. 09/10 e Nota Fiscal à fl. 11.

Orçamentos às fls. 12/17.

A Secretaria de finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto específico (fl. 18).

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações emitiu parecer favorável para que a contratação seja realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação (fl. 19).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

070

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

O Exmo. Sr. Prefeito autorizou a abertura do Procedimento Licitatório e, posteriormente, solicitou a Divisão de Licitações a preparação da minuta do Instrumento de Inexigibilidade de Licitação e Contrato (fl. 20).

A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos apresentou justificativa acerca do orçamento que melhor contempla as necessidades esboçadas no termo de referência (fls. 21/22), nos seguintes termos: "[...] Insta salientar que a Secretaria de Obras e Viação optou por celebrar contrato de serviços de mão de obra e aquisição de peças (Conf. Termo de Referência), com a concessionária VVL Victory Veículos Ltda, qual ofertou o valor de R\$ 481,93 (quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos). Tal escolha se motivou devido a escassez de concessionárias da rede General Motors Chevrolet na circunscrição deste município, circunstância esta que inviabilizou a pesquisa por mais orçamentos. Ademais, por óbvio, a concessionária Vale do Iguaçu, apresentou um orçamento acima do proposto pela promitente contratada (mesmos serviços), conforme demonstrado acima, sendo assim, por esta razão não obteve êxito na contratação do objeto. Em que pese o dever da Administração Pública em celebrar contratos em consonância ao princípio da proporcionalidade, razoabilidade e eficiência qual é corolário da economia, o orçamento da concessionária Chevrolet Sudoauto, na estima de R\$ 228,00 (duzentos e vinte e oito reais) não prosperou vez que, não compreendeu as indispensáveis exigências elencadas no termo de referência. Ademais, em contato efetuado com a funcionária responsável, Sra. Gislaine, a mesma relatou que não existe a possibilidade de encaminhar orçamento de acordo com o Termo de Referência vez que, necessita do veículo fisicamente nas dependências da concessionária para só então esboçar os serviços necessários a serem efetuados [...]".

A documentação pertinente a regularidade da empresa fora acostada às fls. 23/37.

A minuta de Inexigibilidade de Licitação e a minuta do Contrato e Anexos foram acostados às fls. 38/46.

Esta Procuradoria manifestou-se às fls. 47/52, salientando que ficou patente nos autos a existência de ao menos três concessionárias autorizadas na região e aptas a contratar com a Administração, sendo que o processo de inexigibilidade, inicialmente instaurado, não seria o mais adequado para o caso em comento, opinando pela contratação nos termos do art. 24, XVII, da Lei 8.666/93, com a juntada de nova autorização da autoridade responsável e adequação das minutas pela Divisão de Licitações e Contratos.

Ressaltou-se, ainda, a necessidade em adequar os orçamentos de fls. 12, 14 e 16, constando a data, assinatura e a informação do servidor responsável pela cotação dos preços.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

071

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

O Exmo. Sr. Prefeito autorizou a abertura do Procedimento Licitatório e, posteriormente, solicitou a Divisão de Licitações a preparação da minuta do Instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato (fl. 54).

As minutas de Dispensa de Licitação e Contrato foram juntadas às fls. 55/63.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações emitiu parecer favorável para que a contratação seja realizada por meio de Dispensa de Licitação (fl. 64).

Orçamentos adequados (65/66).

Certidão à fl. 67, pela qual o estagiário, Karison Casara Decarli, informou que o orçamento acostado em fls. 16/17 não foi retificado com a assinatura do responsável pela concessionária ante ao fato já exposto na justificativa apresentada em fls. 21/22. Informou, ainda, que à época do levantamento do orçamento a concessionária não manifestou interesse em fornecer orçamento detalhado, alegando o estado de imprevisibilidade de conservação do veículo. Acrescentou que os valores constantes na página da empresa, General Motors do Brasil, são idênticos aos valores apresentados pela concessionária.

Vieram os autos para parecer.

É o relatório.

Inicialmente, impende salientar que a presente manifestação tem como lastro, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data, e que, em face do disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93, cabe a esta Procuradoria examinar o feito do prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município, nem analisar os demais aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Ressalta-se que a licitação de obras, serviços, compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta, indireta e fundacional ressalvados os casos especificados na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

"Art. 37.A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

072

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O Ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, traz uma importante lição a respeito da obrigação de licitação, em seu Livro de Direito Administrativo Brasileiro, 36ª Edição (2010), a seguir transcrita:

*"A expressão **obrigatoriedade de licitação** tem um duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da **modalidade prevista em lei para a espécie**, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige uma mais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento licitatório não a comporta. **Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitindo a substituição de uma modalidade por outra.**" (Grifou-se).*

Dessa forma, conforme estabelece o art. 24, inciso XVII, da Lei

8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

*XVII - **para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;** (Grifou-se).*

Destaca-se que a contratação da fornecedora original se justifica diante da necessidade de se realizar a revisão no veículo GM Montana LS 1.4, bem como considerando que o referido veículo fora adquirido em 14 de fevereiro de 2018, e, desta forma, encontra-se no período de garantia, conforme se depreende da Justificativa da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, Termos e Condições de Garantia e Nota Fiscal (fls.06/11).

Ademais, verifica-se que a empresa está autorizada a realizar a revisão no veículo GM Montana LS 1.4 (fl. 12), sendo a contratação, portanto,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

073

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

indispensável para a vigência da garantia, conforme se observa na justificativa apresentada pela Secretaria:

"[...] Por corolário, a revisão **deve ser realizada exclusivamente em uma concessionária Chevrolet**, sendo vedada a revisão em oficinas mecânicas locais, conforme igual teor:

[...]

Durante a vigência desta garantia, as revisões de manutenção preventivas previstas no Plano de Manutenção Preventiva contido neste manual do proprietário deverão, obrigatoriamente, ser executadas em uma concessionária Chevrolet ou Oficina Autorizada Chevrolet (vide manual de Uso Chevrolet, pág. 193)". (g.n).

Registre-se que o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93 estabelece que os processos de dispensa e de inexigibilidade serão instruídos com a justificativa do preço. Assim, conforme orçamentos de fls. 12/17, verifica-se que o orçamento apresentado pela empresa VVL Victory Veículos Ltda de Pato Branco/PR (fl. 12) é o mais vantajoso à administração, conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos às fls. 21/22, considerando que o orçamento que apresenta o menor preço não compreendeu as exigências indispensáveis do Termo de Referência.

Oportuno salientar que a jurisprudência do TCU sinaliza no sentido de que a realização de pesquisa de preços de mercado é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade. Nesse sentido estão os Acórdãos 4549/2014 – Segunda Câmara, 1422/2014 – Segunda Câmara e 522/2014 – Plenário.

Assim, a pesquisa de preços deve ter tantos orçamentos quanto forem possíveis de serem obtidos nas diversas fontes, devendo ser consignado no processo de contratação justificativa quanto à impossibilidade de utilização de alguma das fontes ou não obtenção de no mínimo três orçamentos válidos de fornecedores.

Nos autos, como já mencionado, a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos justificou a impossibilidade de considerar o orçamento apresentado pela empresa Concessionária Chevrolet Sudoauto (fl. 16), ao preço de R\$ 228,00 (duzentos e vinte e oito reais) em virtude de não atender às exigências essenciais do Termo de Referência.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

074

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Nessa hipótese, de acordo com o inciso II, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93, o presente fora instruído com a razão da escolha do fornecedor ou executante, como condição para eficácia dos atos e atendendo ao disposto nos artigos 28 e 29 da referida Lei.

Contudo, esta Procuradoria faz as seguintes recomendações:

a) **Secretaria Solicitante:** informe nos autos o servidor responsável pela cotação dos preços; *ok*

b) **Divisão de Licitações e Contratos:**

b.1) atualize o documento de fl. 30 (certificado de regularidade do FGTS);

b.2) acrescente na minuta do contrato o item 1.1.1, e 1.1.3 (acréscimos ou supressões, hipótese de reajuste) da minuta do edital de Dispensa de Licitação à fl. 55.

b.3) O item 1.1.2 da minuta do edital não se aplica a esta contratação, considerando não tratar-se de serviço de natureza contínua, e nesse sentido sugerimos a sua supressão.

Dessa forma, feitas as adequações necessárias, tem-se que a Dispensa de Licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente, no caso o inciso XVII, do artigo 24, da Lei no 8.666/1993, motivos pelos quais esta Procuradoria entende não haver óbice legal para prosseguimento do presente processo de Dispensa de Licitação.

À consideração superior.

Chopinzinho, 03 de outubro de 2018.

MARCIO STRINGARI
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Chopinzinho – Paraná, aos 02 de outubro de 2018.

De: Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos

Para: Divisão de Licitação e Contratos

Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, por seu secretário **Geraldo Olivo**, vem se manifestar ao Processo nº 169/2018 referente a aquisição de peças e serviços para revisão de veículo GM Montana LS 1.4 - Placa BBY-3468, no que segue:

Referente ao despacho acostado às folhas 69-74, vem informar que o responsável pela cotação de preço foi Karison Casara Decarli, conforme folhas 17 dos autos supracitado.



GERALDO OLIVO

Secretario de Viação e Serviços Urbanos

REMESSA

Aos 09 dias do mês de outubro do ano de 2018, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e Contratos**, do que lavro o presente termo.



Geraldo Olivo
Secretário Municipal de Viação e
Serviços Urbanos - Decreto nº 003/2017



Município de Chopinzinho

77

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Processo Licitatório n.º 169/2018 – Dispensa de Licitação.

Assunto: Aquisição de peças e serviços para revisão de veículo GM Montana LS 1.4 Placa BBY 3468.

PROCURADORIA JURÍDICA

DESPACHO

1. Trata-se de processo licitatório n.º 169/2018 - Dispensa de Licitação, cujo objeto é a aquisição de peças e serviços para revisão de veículo GM Montana LS 1.4 Placa BBY 3468.
2. Esta Procuradoria emitiu Parecer Jurídico favorável à realização do presente processo licitatório (fls. 69/74), recomendando que a Secretaria Solicitante informasse nos autos o servidor responsável pela cotação dos preços, bem como que a Divisão de Licitações e Contratos realizasse algumas adequações na minuta do Edital e Contrato, conforme itens b.1, b.2 e b.3 à fl. 74.
3. A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos manifestou-se à fl. 75, informando o servidor responsável pela cotação dos preços, em seguida, os autos foram remetidos à esta Procuradoria.
4. Isto posto, encaminhem-se os autos à Divisão de Licitações e Contratos para que proceda as adequações sugeridas nos itens b.1, b.2 e b.3 do Parecer Jurídico de fls. 69/74.
5. Por fim, em atenção aos princípios da celeridade e eficiência e, desde que observadas as adequações sugeridas, salienta-se que não há necessidade do retorno dos autos à esta Procuradoria.

À consideração superior.

Chopinzinho, 11 de outubro de 2014

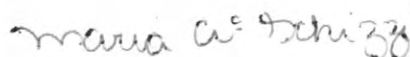
MARCIO STRINGARI
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Marcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

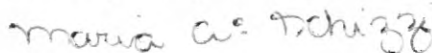
Chopinzinho/PR, 15 de outubro de 2018.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 15 de outubro do ano de 2018, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpe, 3811, Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PROCESSO N.º 169/2018

DESPACHO/DECISÃO N.º 774/2018/PG-FLSA

1. O art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

2. A Procuradoria tem o dever de ofício de analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico ou despacho que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.

3. As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica do ente licitante, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

4. Munido desse desiderato, o Procurador Geral do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda n.º 21/2017, c/c a Lei n.º 3.506/2016, alterada pela Lei n.º 3.688/2017, **homologa** o Parecer Jurídico de fls. 69/74, da lavra do i. procurador, Dr. Márcio Stringari.

Chopinzinho (PR), em 16 de outubro de 2018.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 03405491/0001-49**Razão Social:** V V L - VICTORY VEÍCULOS LTDA**Endereço:** AV. TUPY 3391 / BAIXADA INDUSTRIAL / PATO BRANCO / PR / 85505-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/10/2018 a 08/11/2018**Certificação Número:** 2018101001581904094330

Informação obtida em 18/10/2018, às 08:38:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 42/2018

Processo nº. 169/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 001/2018, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria Municipal de Administração em sua Solicitação protocolada sob nº 2612/2018 requer a contratação de serviços para revisão do Veículo GM Montana LS 1.4, placas BBY-3468, conforme modelos descritos no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Poderá ser aplicado o índice de reajuste de Preços IPCA, do IBGE a fim de reajustar os preços dos serviços.

1.1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço, que atenda melhor as necessidades da Administração e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: VVL Victory Veículos LTDA	
Endereço: Av. Tupi, nº. 3391, Centro.	
Cidade: Pato Branco – Paraná - CEP: 85.505-141	U.F.: PR
CNPJ: 03.405.491/0001-49	Inscrição Estadual: 9019328403
Representante Legal: Joseti Antônio Meimberg	
CPF: 127.754.369-00	RG: 654.228-0 SSP/PR

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

32

- 4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- 4.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).
- 4.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.
- 4.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.
- 4.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação da VVL Victory Veiculos Ltda., por se tratar de concessionária exclusiva da marca Chevrolet na região que contempla a garantia do veículo em questão, para prestar com excelência, o serviço de revisão no veículo GM Montana LS 1.4, placas BBY-3468.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 – A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.
- 6.2 – A vigência do termo contratual será de 90 (noventa) dias.

VII – DO PAGAMENTO

- 7.1 – O Valor da contratação do presente processo é de R\$ 481,93 (Quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos);
- 7.2 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 18 de outubro de 2018.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito


Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO – I DESCRIÇÃO DO OBJETO

SERVIÇOS

DESCRIÇÃO	SEÇÃO	TEMPO	PREÇO/HORA	PREÇO TOTAL
Balanceamento e geometria	Mecânica Geral	1,00	89,00	89,00
Higienização Sistema Ar-Cond.	Mecânica Geral	1,00	145,00	145,00
Valor Total	R\$ 234,00			

PEÇAS E ACESSÓRIOS

DESCRIÇÃO	QTDE	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
Filtro Combustível Flex	1,00	R\$ 39,67	R\$ 39,67
Filtro Ar Condicionado	1,00	R\$ 27,20	R\$27,20
Estopa para limpeza	5,00	R\$ 0,41	R\$2,05
Kit Chumbo Balanceamento	1,00	R\$10,00	R\$10,00
Aditivo Flex Power	1,00	R\$17,72	R\$17,72
Optikleen Limpador Para – Brisa	1,00	R\$6,93	R\$6,93
Filtro Óleo AC Delco 619	1,00	R\$20,00	R\$20,00
Anel Vedação Carter	1,00	R\$6,12	R\$6,12
Óleo Motor 5w30 API SM	4,00	R\$29,56	R\$29,56
VALOR TOTAL	R\$ 247,93		

VALOR TOTAL DA REVISÃO: R\$ 481,93 (Quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

85

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2018.

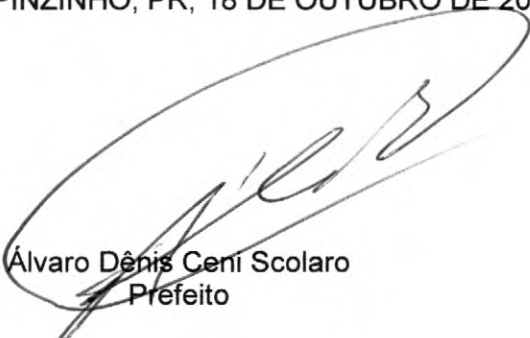
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 42/2018**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
VVL VICTORY VEÍCULOS LTDA	03.405.491/0001-49	481,93

CONFORME PROPOSTA.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18 DE OUTUBRO DE 2018.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 378/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: VVL Victory Veículos Ltda. CNPJ: 03.405.491/0001-49. Objeto: Aquisição de Peças e Serviços para Revisão Periódica de Veículo GM Montana LS 1.4, placas BBY-3468. Valor total: R\$ 481,93 (Quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos). Origem: Dispensa de Licitação 42/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 904. Data da assinatura: 18/10/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Joseti Antonio Meimberg, pela empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

87

CONTRATO Nº. 378/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA VVL VICTORY VEÍCULOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho - PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: VVL VICTORY VEÍCULOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede junto à Av. Tupi, nº. 3391, Centro, Pato Branco, Estado do Paraná, CEP 85.660-000, com CNPJ sob o nº. 03.405.491/0001-49, e telefone (46) 2101-1900, e-mail: centralatendimento@vln.com.br, neste ato representado Legalmente pelo Senhor Joseti Antonio Meimberg, portador do CPF nº 127.754.369-00, e do RG sob o nº 654.228 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº. 42/2018, Processo Licitatório 169/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ANEXO 1 – OBJETO

SERVIÇOS				
DESCRIÇÃO	SEÇÃO	TEMPO	PREÇO/HORA	PREÇO TOTAL
Balanceamento e geometria	Mecânica Geral	1,00	89,00	89,00
Higienização Sistema Ar-Cond.	Mecânica Geral	1,00	145,00	145,00
Valor Total	R\$ 234,00			

PEÇAS E ACESSÓRIOS

DESCRIÇÃO	QTDE	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
Filtro Combustível Flex	1,00	R\$ 39,67	R\$ 39,67
Filtro Ar Condicionado	1,00	R\$ 27,20	R\$27,20
Estopa para limpeza	5,00	R\$ 0,41	R\$2,05
Kit Chumbo Balanceamento	1,00	R\$10,00	R\$10,00
Aditivo Flex Power	1,00	R\$17,72	R\$17,72
Optikleen Limpador Para – Brisa	1,00	R\$6,93	R\$6,93
Filtro Óleo AC Delco 619	1,00	R\$20,00	R\$20,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

88

Anel Vedação Carter	1,00	R\$6,12	R\$6,12
Óleo Motor 5w30 API SM	4,00	R\$29,56	R\$29,56
VALOR TOTAL	R\$ 247,93		

VALOR TOTAL DA REVISÃO: R\$ 481,93 (Quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos produtos, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 481,93 (quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos) que serão pagos da seguinte forma: Em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Poderá ser aplicado o índice de reajuste de Preços IPCA, do IBGE a fim de reajustar os preços dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **Secretaria Municipal de Obras e Viação: 05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (904) F:504**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços e troca de peças mencionadas na cláusula primeira deste contrato, de acordo com orçamento fornecido pela mesma, conforme determinação da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada à entrega de produtos e serviços de 1ª qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de execução deste contrato será de 10 (dez) dias a contar da emissão da ordem de serviço. O prazo de vigência deste Contrato será de 90 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº. 169/2018 – Dispensa de Licitação nº 42/2018. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

 2









Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

89

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos produtos e serviços, podendo suspender o seu recebimento desde que não estejam sendo executados de acordo com a expectativa da Secretaria envolvida.

O gesto do contrato será o Secretário Municipal de Obras e Viação, Sr. Geraldo Olivo, CPF 780.414.069-04, tendo como fiscal Dyonatan de Cézar, CPF 065.924.689-98 e fiscal substituto a pessoa de Amarildo Miguel Dalle Tese, CPF 749.565.409-06.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedado a CONTRATADA, proceder a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

90

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 18 de outubro de 2018.


Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolari – Prefeito
Contratante


VVL Victory Veículos Ltda
Joseti Antonio Meimberg
Contratada


Gefaldo Olivo
Secretário Municipal de Obras e Viação,
Gestor do Contrato


Dyonatan de Cézaro
Diretor de Viação
Fiscal do Contrato


Amarildo Miguel Dalle Tese
Diretor de Serviços Urbanos
Fiscal Substituto

Testemunhas:

CPF:



2º TABELIONATO DE NOTAS

PEDRO ERVINO PARACENA - NOTÁRIO - CPF. 061.104.449-87

Rua Caramuru, 327 - Fone/Fax: (46) 3225-1246
85501-051 - Pato Branco - Paraná
e-mail: cartorioparacena@gmail.com

LIVRO

152

RUBRICA

FOLHA

142

91

"PROCURAÇÃO" BASTANTE QUE FAZ: EDSON LUIZ CASAGRANDE A FAVOR DE MARCIO AURÉLIO PALLAORO, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:-

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, (21/09/2016), nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado Paraná, neste Serviço Notarial, compareceu, como Outorgante: **EDSON LUIZ CASAGRANDE**, brasileiro, casado, empresário, natural de Arvorezinha/RS, nascido em 27/03/1969, filho de LUIZ CASAGRANDE e IVANI RITA CASAGRANDE, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 4.058.698-9/SSP/PR, expedida em 08/01/1992 e inscrito no CPF/MF sob nº 546.244.959-34, residente e domiciliado na Rua Pedro Muraro, 55, Casa 08, São João, Curitiba-PR, neste ato, na qualidade de sócio cotista da empresa: **VVL - VICTORY VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.405.491/0001-49, com sede na Avenida Tupi, 3391, Baixada Industrial em Pato Branco-PR, nos termos da Quinta Alteração Contratual e Consolidação devidamente registrada sob nº 20146259017 em 28/10/2014; e Certidão Simplificada; documentos registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná, Escritório Regional de Pato Branco; os quais encontram-se arquivados nestas notas no arquivo nº 001 às folhas 199; reconhecido como o próprio por mim IVANETE AP. REFINSKI PALLAORO, Substituta, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pelo Outorgante, me foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador: **MARCIO AURÉLIO PALLAORO**, brasileiro, casado, administrador, natural de Pato Branco/PR, nascido em 06/04/1979, filho de ALCEMIRO THEODOSIO PALLAORO e TEREZINHA BATTISTI PALLAORO, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 8.113.538-0-SSP-PR, expedida em 06/05/1997 e inscrito no CPF/MF sob nº 005.178.409-28, residente e domiciliado na Rua Raimundo Cadorin, 64, Santa Terezinha, Pato Branco-PR; o qual confere: **poderes especiais para em nome do outorgante agir com os seguintes atos:** a) constituir advogados com os poderes contidos na cláusula "AD JUDICIA e EXTRA JUDICIA", para defendê-lo em toda e qualquer ação em que a empresa figure como autora, ré, oponente e mandante; b) receber intimações oriundas de processos judiciais e seus atos correlatos; c) cobrar e receber qualquer importâncias devidas à empresa por qualquer título, de terceiro, mesmo de repartições públicas, Estaduais, Municipais ou Federais, passando recibos e dando quitação; d) admitir e demitir empregados; e) representá-lo em Juízo e Justiça do Trabalho, transigir, desistir, recorrer, fazer acordos; f) representá-lo junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, receber e expedir correspondências, simples ou registradas, com ou sem valor declarado, inclusive valores e Colix Postaux; g) requerer falência de devedores da empresa; h) comprar e vender mercadorias do seu ramo de negócio, assinando recibos de quitação e notas; i) representá-lo em

concorrências, inclusive as públicas, exceto na modalidade carta convite; j) expressamente vedada o outorgado a participação de concorrências públicas e leilões públicos para a aquisição/compra de bens públicos; k) assinar contratos, requerer o que necessário for; l) fica vedado a alienação do ativo imobilizado e o substabelecimento da presente no todo ou em parte. FUNREJUS Guia nº 00000000020705725-8, quitada no valor de R\$ 17,50. Pelo Outorgante, me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida, bem como ratifica os poderes outorgados na procuração lavrada nestas notas, folhas 197/197 do livro nº 138 em data de 23/01/2015. Assim o disse, do que dou fé. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorgou, aceitou e assina. Testemunhas dispensadas pelas partes de acordo com o artigo 684 do Código de Normas - Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. O presente ato foi registrado no Livro de Protocolo Geral desta Serventia sob nº 0002462, em data de 21/09/2016. Eu, IVANETE AP. REFINSKI PALLAORO, Substituta, a digitei. Eu, (a.) PEDRO ERVINO PARACENA, Notário a conferi e assino. Custas : R\$70,00 (VRC 384,62) Selo R\$ 0,75. Selo Digital Nº shWUm.b7Np8.nHq2k, Controle: affAy.myLdd. Pato Branco-PR, 21 de setembro de 2016. (aa.) EDSON LUIZ CASAGRANDE, Outorgante. PEDRO ERVINO PARACENA, Notário.. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, IVANETE AP. REFINSKI PALLAORO, Substituta, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testº _____ da Verdade

Pato Branco-PR, 21 de setembro de 2016

IVANETE AP. REFINSKI PALLAORO
Substituta

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
shWUm.b7Np8.nHq2k
Controle:
affAy.myLdd
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

*Declaro estar ciente que esta procuração
poderá ser revogada a qualquer
momento sem aviso prévio.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 42/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
VVL VICTORY VEÍCULOS LTDA	03.405.491/0001-49	481,93

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18 DE OUTUBRO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Cod282310

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato 378/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: VVL Victory Veículos Ltda. CNPJ: 03.405.491/0001-49. Objeto: Aquisição de Peças e Serviços para Revisão Periódica de Veículo GM Montana LS 1.4, placas BBY-3468. Valor total: R\$ 481,93 (Quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos). Origem: Dispensa de Licitação 42/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 904. Data da assinatura: 18/10/2018. Assinam: Álvaro Dênis Cerri Scolaro, pelo Município e Joseli Antonio Meimberg, pela empresa.

Cod282304

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:159E57CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP102/2018 - PLANTAS ORNAMENTAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 102/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 06 de novembro de 2018, às 15:00 (quinze) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE PLANTAS ORNAMENTAIS PARA DECORAÇÃO NATALINA. Valor Máximo da Licitação: R\$ 19.250,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:6057875E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ARP - PP88-2018

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 88/2108. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Próteses Dentárias. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação, e conforme cronograma ou necessidade da Administração. Elementos de despesas: 788/1303. GESTORES/FISCAIS: Fabiano Popia/ Josevania Nesi. Partes: Município de Chopinzinho e: ARP nº 376/2018 – L. S. P. BONISSONI E CIA LTDA - ME Valor Total estimado R\$ 102.096,00.

Chopinzinho-PR, 16 de outubro de 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:C8D41FD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 381-2018 - DL 43-2018

Espécie: Extrato do Contrato nº 381/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: DIVEI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. CNPJ: 75.928.838/0001-49. Objeto: Remarcação de chassi no veículo Fiat Uno, placas AGE – 7184. Valor Total: R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 43/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 815. Data da assinatura: 18/10/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Joseti Antônio Meimberg, pela empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:EA9853BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATOS - PP90-2018

Extrato dos Pregão Presencial nº 90/2108. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Aulas de Dança. VIGÊNCIA: 12 meses. Elementos de despesas: 1168-1236. GESTOR: Edina Accorsi. Partes: Município de Chopinzinho e: Contrato nº 379/2018 – C DALASTRA – ME, Valor Total estimado R\$ 90.600,00. Contrato nº 380/2018 – EVERTON LUIZ DO NASCIMENTO RODRIGUES 01059305046, Valor Total estimado R\$ 16.080,00.

Chopinzinho-PR, 18 de outubro de 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:6661B037

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 378-2018 - DL 42-2018

Espécie: Extrato do Contrato 378/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: VVL Victory Veículos Ltda. CNPJ: 03.405.491/0001-49. Objeto: Aquisição de Peças e Serviços para Revisão Periódica de Veículo GM Montana LS 1.4, placas BBY-3468. Valor total: R\$ 481,93 (Quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos). Origem: Dispensa de Licitação 42/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 904. Data da assinatura: 18/10/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Joseti Antonio Meimberg, pela empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:81DF1133

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 382-2018 - DL 44-2018

Espécie: Extrato do Contrato nº 382/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Actuarial Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda – EPP. CNPJ: 00.767.919/0001-05. Objeto: Contratação de empresa especializada em consultoria para estudo e/ou reavaliação atuarial do regime próprio da previdência. Valor: R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 44/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 984, e 724. Data da assinatura: 19/10/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Luiz Cláudio Kogut, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:7D4D3FF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PP 88-2018

HOMOLOGAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 88/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 88/2018, de 26/09/18, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
L. S. P. BONISSONI E CIA LTDA - ME	102.096,00

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16/10/18.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:E469FA97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PP 90-2018

HOMOLOGAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 90/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 90/2018, de 27/09/18, e após expirado o

prazo recursal, eu ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
C DALASTRA	90.600,00
EVERTON LUIZ DO NASCIMENTO RODRIGUES	16.080,00
TOTAL HOMOLOGADO	106.680,00

Que apresentaram os Menores Preços por Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18/10/18.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:BAF67E92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO - DL 42-2018

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 42/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
VVL VICTORY VEÍCULOS LTDA	03.405.491/0001-49	481,93

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18 DE OUTUBRO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:09450529

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO - DL 43-2018

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 43/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA	75.928.838/0001-49	490,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18 DE OUTUBRO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:D8F26129

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO - DL 44-2018

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 44/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
ACTUARIAL ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - EPP	00.767.919/0001-05	6.400,00

CONFORME PROPOSTA.

É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 DE OUTUBRO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:7E1C2F22

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 108/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada para Decoração Natalina 2018, compreendendo, estrutura, montagem, manutenção, desmontagem e acondicionamento com fornecimento de materiais.

Data: 14 de novembro de 2018 às 09:00 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, situada na Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo, Paraná.

Preço Máximo: Constante no edital.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 22 de outubro de 2018.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:7777DF45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 303/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2018.

Processo: 16447/2018.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colombo – Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Contratada: ROLEPARTS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 82.344.847/0002-39.

Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços, para prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva do Equipamento da Usina de Asfalto com Mão de Obra e fornecimento de Peças Originais ou Genuína, Marca TEREX – Modelo UD2050, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o Edital.

Valor: R\$ 291.000,00 (Duzentos e noventa e um mil reais).

Vigência: O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA – 1450/2017.